



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 23/04/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 84 /2019-GAG

Brasília, 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Cria a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Casa Civil do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/04/2019 17:52

40363



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

PL 350 /2019

Cria a Região Administrativa do Sol Nascente - Pôr do Sol - RA - XXXII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos nos anexos, conforme determina a Lei nº 5.161/2013.

Art. 2º Ficam transferidos da Administração Regional de Ceilândia parcela do acervo patrimonial e o quantitativo de servidores necessários para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º Ficam transferidos da Administração Regional de Ceilândia o quantitativo de cargos em comissão a serem transformados nos cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada, em ato próprio, para o funcionamento da Administração Regional.

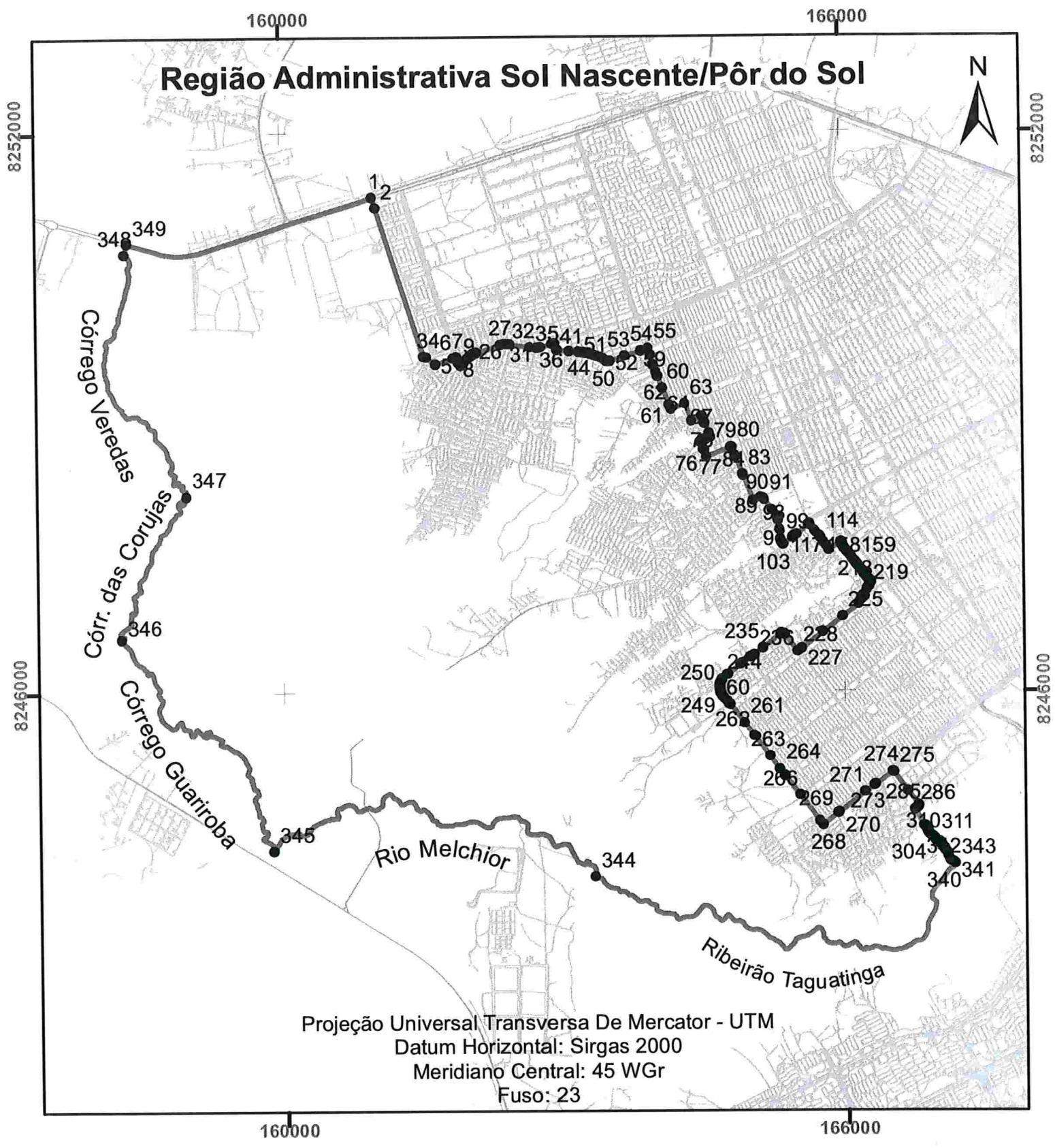
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

✱

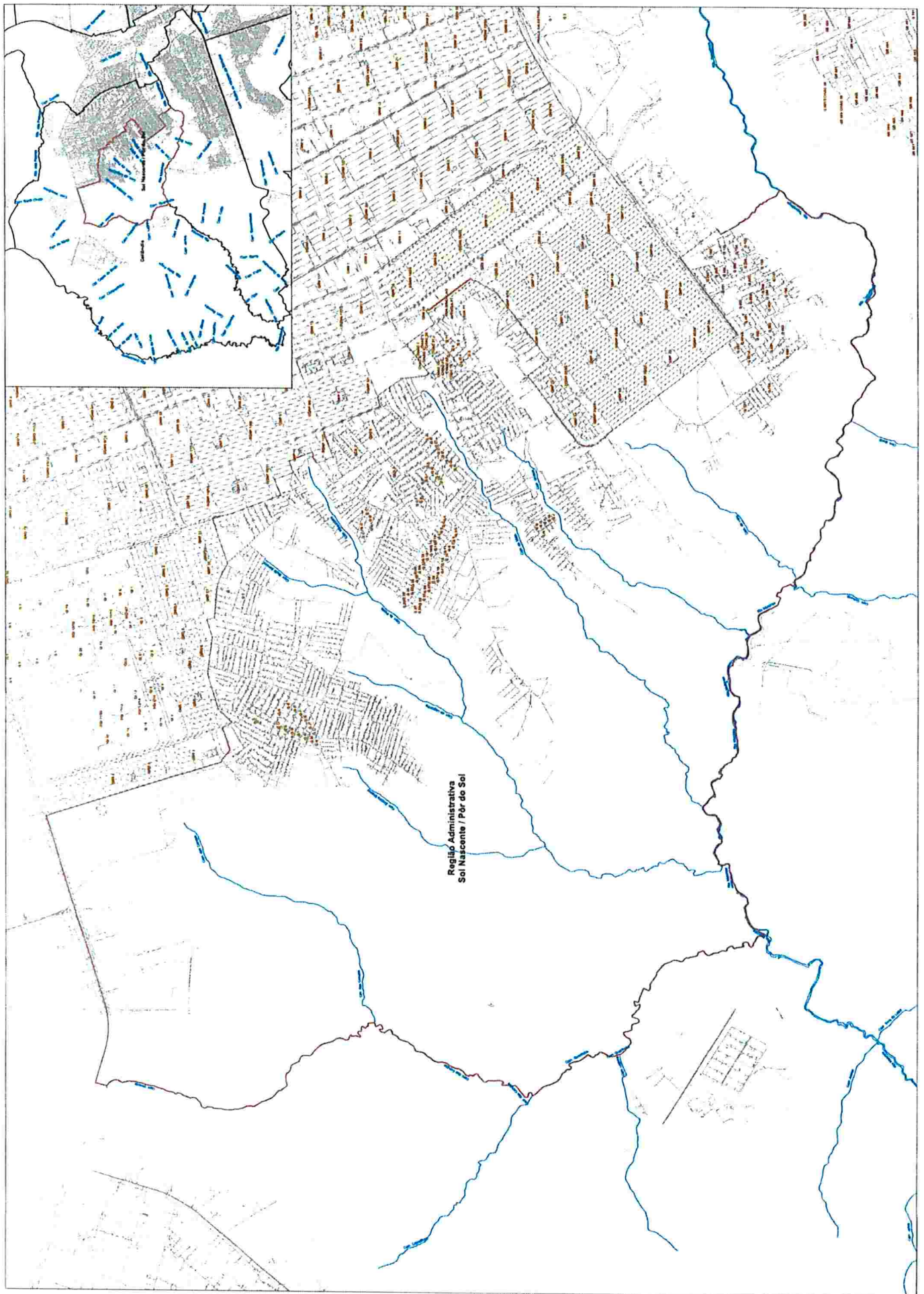
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 02 18

Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol



Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 03



Região Administrativa
Sol Nascente / Pôr do Sol



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO
REGIÃO ADMINISTRATIVA SOL NASCENTE / PÔR DO SOL

Área: 4.049,166 ha
Perímetro: 37.498,813 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.251.305,64 m** e **E 160.992,36 m** situado à Rodovia BR-070, deste segue com azimute de 161°47'18" e distância de 121,88 m, até o vértice 2, de coordenadas **N 8.251.189,87 m** e **E 161.030,45 m**; deste, segue com azimute de 162°33'25" e distância de 1.674,64 m, até o vértice 3, de coordenadas **N 8.249.592,23 m** e **E 161.532,44 m**; deste, segue com azimute de 98°16'49" e distância de 26,97 m, até o vértice 4, de coordenadas **N 8.249.588,35 m** e **E 161.559,12 m**; deste, segue com azimute de 128°09'43" e distância de 122,79 m, até o vértice 5, de coordenadas **N 8.249.512,48 m** e **E 161.655,67 m**; deste, segue com azimute de 72°34'19" e distância de 198,30 m, até o vértice 6, de coordenadas **N 8.249.571,87 m** e **E 161.844,87 m**; deste, segue com azimute de 71°43'28" e distância de 37,37 m, até o vértice 7, de coordenadas **N 8.249.583,59 m** e **E 161.880,35 m**; deste, segue com azimute de 162°51'41" e distância de 33,09 m, até o vértice 8, de coordenadas **N 8.249.551,97 m** e **E 161.890,10 m**; deste, segue com azimute de 158°20'25" e distância de 23,24 m, até o vértice 9, de coordenadas **N 8.249.530,37 m** e **E 161.898,68 m**; deste, segue com azimute de 136°36'30" e distância de 44,65 m, até o vértice 10, de coordenadas **N 8.249.497,93 m** e **E 161.929,35 m**; deste, segue com azimute de 46°12'22" e distância de 35,55 m, até o vértice 11, de coordenadas **N 8.249.522,53 m** e **E 161.955,01 m**; deste, segue com azimute de 42°24'51" e distância de 29,03 m, até o vértice 12, de coordenadas **N 8.249.543,96 m** e **E 161.974,59 m**; deste, segue com azimute de 42°45'15" e distância de 19,10 m, até o vértice 13, de coordenadas **N 8.249.557,99 m** e **E 161.987,56 m**; deste, segue com azimute de 45°23'04" e distância de 27,88 m, até o vértice 14, de coordenadas **N 8.249.577,57 m** e **E 162.007,40 m**; deste, segue com azimute de 45°00'00" e distância de 23,20 m, até o vértice 15, de coordenadas **N 8.249.593,97 m** e **E 162.023,81 m**; deste, segue com azimute de 46°54'33" e distância de 11,23 m, até o vértice 16, de coordenadas **N 8.249.601,64 m** e **E 162.032,01 m**; deste, segue com azimute de 55°40'11" e distância de 13,14 m, até o vértice 17, de coordenadas **N 8.249.609,05 m** e **E 162.042,86 m**; deste, segue com azimute de 62°01'14" e distância de 19,17 m, até o vértice 18, de coordenadas **N 8.249.618,05 m** e **E 162.059,79 m**;

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 6 - Bloco A - Lotes 13/14, 4º Andar - CEP: 70036-918 - Brasília - DF
Tel. (61) 3214-4147

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

deste, segue com azimute de 69°04'32" e distância de 19,26 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.249.624,93** m e **E 162.077,78** m; deste, segue com azimute de 70°42'36" e distância de 22,43 m, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.249.632,34** m e **E 162.098,95** m; deste, segue com azimute de 72°34'28" e distância de 265,94 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.249.711,97** m e **E 162.352,68** m; deste, segue com azimute de 73°04'21" e distância de 19,08 m, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.249.717,53** m e **E 162.370,94** m; deste, segue com azimute de 75°45'00" e distância de 17,20 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.249.721,76** m e **E 162.387,61** m; deste, segue com azimute de 84°05'38" e distância de 15,43 m, até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.249.723,35** m e **E 162.402,95** m; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 15,88 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.249.723,35** m e **E 162.418,83** m; deste, segue com azimute de 93°25'00" e distância de 17,76 m, até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.249.722,29** m e **E 162.436,56** m; deste, segue com azimute de 96°10'13" e distância de 19,69 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.249.720,18** m e **E 162.456,14** m; deste, segue com azimute de 98°13'39" e distância de 220,02 m, até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.249.688,69** m e **E 162.673,89** m; deste, segue com azimute de 98°11'33" e distância de 68,70 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.249.678,90** m e **E 162.741,89** m; deste, segue com azimute de 94°53'57" e distância de 9,29 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.249.678,11** m e **E 162.751,15** m; deste, segue com azimute de 82°24'19" e distância de 12,01 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.249.679,70** m e **E 162.763,05** m; deste, segue com azimute de 72°24'27" e distância de 22,76 m, até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.249.686,57** m e **E 162.784,75** m; deste, segue com azimute de 72°29'57" e distância de 123,18 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.249.723,62** m e **E 162.902,22** m; deste, segue com azimute de 74°47'31" e distância de 28,24 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.249.731,02** m e **E 162.929,48** m; deste, segue com azimute de 162°46'03" e distância de 77,34 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.249.657,16** m e **E 162.952,39** m; deste, segue com azimute de 94°12'45" e distância de 127,56 m, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.249.647,79** m e **E 163.079,60** m; deste, segue com azimute de 95°15'40" e distância de 98,68 m, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.249.638,74** m e **E 163.177,87** m; deste, segue com azimute de 95°08'02" e distância de 40,80 m, até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.249.635,09** m e **E 163.218,51** m; deste, segue com azimute de 96°45'58" e distância de 18,86 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.249.632,86** m e **E 163.237,24** m; deste, segue com azimute de 100°37'11" e distância de 18,09 m, até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.249.629,53** m e **E 163.255,02**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $103^{\circ}29'45''$ e distância de 24,49 m, até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.249.623,82 m** e **E 163.278,83 m**; deste, segue com azimute de $106^{\circ}46'58''$ e distância de 20,89 m, até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.249.617,78 m** e **E 163.298,84 m**; deste, segue com azimute de $107^{\circ}45'18''$ e distância de 33,84 m, até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.249.607,46 m** e **E 163.331,06 m**; deste, segue com azimute de $111^{\circ}48'05''$ e distância de 33,34 m, até o vértice **44**, de coordenadas **N 8.249.595,08 m** e **E 163.362,02 m**; deste, segue com azimute de $113^{\circ}34'54''$ e distância de 43,65 m, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.249.577,62 m** e **E 163.402,02 m**; deste, segue com azimute de $117^{\circ}44'42''$ e distância de 31,03 m, até o vértice **46**, de coordenadas **N 8.249.563,17 m** e **E 163.429,49 m**; deste, segue com azimute de $119^{\circ}54'38''$ e distância de 34,06 m, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.249.546,19 m** e **E 163.459,01 m**; deste, segue com azimute de $122^{\circ}58'10''$ e distância de 14,00 m, até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.249.538,57 m** e **E 163.470,76 m**; deste, segue com azimute de $111^{\circ}35'43''$ e distância de 8,20 m, até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.249.535,55 m** e **E 163.478,38 m**; deste, segue com azimute de $93^{\circ}48'51''$ e distância de 4,77 m, até o vértice **50**, de coordenadas **N 8.249.535,23 m** e **E 163.483,14 m**; deste, segue com azimute de $77^{\circ}22'50''$ e distância de 10,90 m, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.249.537,61 m** e **E 163.493,78 m**; deste, segue com azimute de $75^{\circ}57'50''$ e distância de 11,13 m, até o vértice **52**, de coordenadas **N 8.249.540,31 m** e **E 163.504,58 m**; deste, segue com azimute de $72^{\circ}18'14''$ e distância de 171,30 m, até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.249.592,38 m** e **E 163.667,77 m**; deste, segue com azimute de $72^{\circ}16'21''$ e distância de 183,00 m, até o vértice **54**, de coordenadas **N 8.249.648,10 m** e **E 163.842,08 m**; deste, segue com azimute de $72^{\circ}48'30''$ e distância de 90,23 m, até o vértice **55**, de coordenadas **N 8.249.674,77 m** e **E 163.928,28 m**; deste, segue com azimute de $165^{\circ}32'51''$ e distância de 79,51 m, até o vértice **56**, de coordenadas **N 8.249.597,78 m** e **E 163.948,12 m**; deste, segue com azimute de $165^{\circ}16'12''$ e distância de 101,77 m, até o vértice **57**, de coordenadas **N 8.249.499,36 m** e **E 163.974,00 m**; deste, segue com azimute de $158^{\circ}36'05''$ e distância de 92,24 m, até o vértice **58**, de coordenadas **N 8.249.413,47 m** e **E 164.007,66 m**; deste, segue com azimute de $158^{\circ}14'28''$ e distância de 39,83 m, até o vértice **59**, de coordenadas **N 8.249.376,48 m** e **E 164.022,42 m**; deste, segue com azimute de $158^{\circ}51'57''$ e distância de 141,78 m, até o vértice **60**, de coordenadas **N 8.249.244,24 m** e **E 164.073,54 m**; deste, segue com azimute de $158^{\circ}45'28''$ e distância de 191,33 m, até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.249.065,91 m** e **E 164.142,86 m**; deste, segue com azimute de $158^{\circ}43'02''$ e distância de 48,84 m, até o vértice **62**, de coordenadas **N 8.249.020,41 m** e **E 164.160,58**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de 69°06'59" e distância de 162,55 m, até o vértice **63**, de coordenadas **N 8.249.078,35 m** e **E 164.312,46 m**; deste, segue com azimute de 158°33'46" e distância de 193,29 m, até o vértice **64**, de coordenadas **N 8.248.898,43 m** e **E 164.383,10 m**; deste, segue com azimute de 69°24'52" e distância de 120,40 m, até o vértice **65**, de coordenadas **N 8.248.940,77 m** e **E 164.495,81 m**; deste, segue com azimute de 158°43'49" e distância de 75,38 m, até o vértice **66**, de coordenadas **N 8.248.870,52 m** e **E 164.523,16 m**; deste, segue com azimute de 158°20'39" e distância de 118,16 m, até o vértice **67**, de coordenadas **N 8.248.760,70 m** e **E 164.566,76 m**; deste, segue com azimute de 160°01'28" e distância de 43,88 m, até o vértice **68**, de coordenadas **N 8.248.719,46 m** e **E 164.581,75 m**; deste, segue com azimute de 159°52'26" e distância de 10,27 m, até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.248.709,81 m** e **E 164.585,29 m**; deste, segue com azimute de 249°08'44" e distância de 38,65 m, até o vértice **70**, de coordenadas **N 8.248.696,06 m** e **E 164.549,17 m**; deste, segue com azimute de 341°51'41" e distância de 12,24 m, até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.248.707,68 m** e **E 164.545,36 m**; deste, segue com azimute de 247°19'25" e distância de 40,46 m, até o vértice **72**, de coordenadas **N 8.248.692,09 m** e **E 164.508,03 m**; deste, segue com azimute de 158°26'35" e distância de 11,52 m, até o vértice **73**, de coordenadas **N 8.248.681,37 m** e **E 164.512,26 m**; deste, segue com azimute de 249°24'11" e distância de 39,95 m, até o vértice **74**, de coordenadas **N 8.248.667,32 m** e **E 164.474,86 m**; deste, segue com azimute de 215°52'11" e distância de 0,18 m, até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.248.667,17 m** e **E 164.474,76 m**; deste, segue com azimute de 158°52'38" e distância de 88,00 m, até o vértice **76**, de coordenadas **N 8.248.585,08 m** e **E 164.506,47 m**; deste, segue com azimute de 143°05'54" e distância de 9,59 m, até o vértice **77**, de coordenadas **N 8.248.577,42 m** e **E 164.512,23 m**; deste, segue com azimute de 157°42'38" e distância de 74,91 m, até o vértice **78**, de coordenadas **N 8.248.508,11 m** e **E 164.540,64 m**; deste, segue com azimute de 68°54'53" e distância de 276,31 m, até o vértice **79**, de coordenadas **N 8.248.607,51 m** e **E 164.798,45 m**; deste, segue com azimute de 70°56'32" e distância de 15,40 m, até o vértice **80**, de coordenadas **N 8.248.612,54 m** e **E 164.813,00 m**; deste, segue com azimute de 157°57'23" e distância de 93,74 m, até o vértice **81**, de coordenadas **N 8.248.525,65 m** e **E 164.848,19 m**; deste, segue com azimute de 168°08'30" e distância de 18,69 m, até o vértice **82**, de coordenadas **N 8.248.507,36 m** e **E 164.852,03 m**; deste, segue com azimute de 158°05'47" e distância de 205,34 m, até o vértice **83**, de coordenadas **N 8.248.316,84 m** e **E 164.928,63 m**; deste, segue com azimute de 167°05'25" e distância de 19,00 m, até o vértice **84**, de coordenadas **N 8.248.298,32 m** e **E 164.932,88**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $158^{\circ}31'56''$ e distância de 279,02 m, até o vértice **85**, de coordenadas **N 8.248.038,65 m** e **E 165.034,99 m**; deste, segue com azimute de $70^{\circ}15'56''$ e distância de 88,54 m, até o vértice **86**, de coordenadas **N 8.248.068,55 m** e **E 165.118,33 m**; deste, segue com azimute de $124^{\circ}19'49''$ e distância de 13,14 m, até o vértice **87**, de coordenadas **N 8.248.061,14 m** e **E 165.129,18 m**; deste, segue com azimute de $102^{\circ}12'02''$ e distância de 10,02 m, até o vértice **88**, de coordenadas **N 8.248.059,03 m** e **E 165.138,97 m**; deste, segue com azimute de $117^{\circ}24'27''$ e distância de 8,05 m, até o vértice **89**, de coordenadas **N 8.248.055,32 m** e **E 165.146,12 m**; deste, segue com azimute de $133^{\circ}31'52''$ e distância de 7,30 m, até o vértice **90**, de coordenadas **N 8.248.050,30 m** e **E 165.151,41 m**; deste, segue com azimute de $144^{\circ}41'20''$ e distância de 7,78 m, até o vértice **91**, de coordenadas **N 8.248.043,95 m** e **E 165.155,90 m**; deste, segue com azimute de $144^{\circ}15'02''$ e distância de 138,76 m, até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.247.931,33 m** e **E 165.236,97 m**; deste, segue com azimute de $145^{\circ}33'28''$ e distância de 107,77 m, até o vértice **93**, de coordenadas **N 8.247.842,46 m** e **E 165.297,92 m**; deste, segue com azimute de $147^{\circ}25'33''$ e distância de 10,51 m, até o vértice **94**, de coordenadas **N 8.247.833,60 m** e **E 165.303,58 m**; deste, segue com azimute de $150^{\circ}15'18''$ e distância de 5,95 m, até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.247.828,43 m** e **E 165.306,53 m**; deste, segue com azimute de $157^{\circ}22'48''$ e distância de 6,40 m, até o vértice **96**, de coordenadas **N 8.247.822,53 m** e **E 165.308,99 m**; deste, segue com azimute de $171^{\circ}34'23''$ e distância de 6,72 m, até o vértice **97**, de coordenadas **N 8.247.815,89 m** e **E 165.309,98 m**; deste, segue com azimute de $173^{\circ}55'17''$ e distância de 95,26 m, até o vértice **98**, de coordenadas **N 8.247.721,16 m** e **E 165.320,07 m**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}03'33''$ e distância de 97,46 m, até o vértice **99**, de coordenadas **N 8.247.624,22 m** e **E 165.330,15 m**; deste, segue com azimute de $172^{\circ}27'38''$ e distância de 16,88 m, até o vértice **100**, de coordenadas **N 8.247.607,49 m** e **E 165.332,37 m**; deste, segue com azimute de $164^{\circ}11'51''$ e distância de 13,55 m, até o vértice **101**, de coordenadas **N 8.247.594,45 m** e **E 165.336,06 m**; deste, segue com azimute de $152^{\circ}18'02''$ e distância de 11,12 m, até o vértice **102**, de coordenadas **N 8.247.584,61 m** e **E 165.341,23 m**; deste, segue com azimute de $146^{\circ}02'27''$ e distância de 29,07 m, até o vértice **103**, de coordenadas **N 8.247.560,49 m** e **E 165.357,47 m**; deste, segue com azimute de $50^{\circ}00'47''$ e distância de 129,41 m, até o vértice **104**, de coordenadas **N 8.247.643,66 m** e **E 165.456,62 m**; deste, segue com azimute de $51^{\circ}04'21''$ e distância de 16,45 m, até o vértice **105**, de coordenadas **N 8.247.653,99 m** e **E 165.469,41 m**; deste, segue com azimute de $60^{\circ}17'39''$ e distância de 16,74 m, até o vértice **106**, de coordenadas **N 8.247.662,29 m** e **E 165.483,95 m**;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

deste, segue com azimute de 59°18'01" e distância de 15,34 m, até o vértice **107**, de coordenadas **N 8.247.670,12 m** e **E 165.497,15 m**; deste, segue com azimute de 51°08'14" e distância de 168,00 m, até o vértice **108**, de coordenadas **N 8.247.775,53 m** e **E 165.627,96 m**; deste, segue com azimute de 49°13'19" e distância de 11,34 m, até o vértice **109**, de coordenadas **N 8.247.782,93 m** e **E 165.636,54 m**; deste, segue com azimute de 136°18'14" e distância de 16,83 m, até o vértice **110**, de coordenadas **N 8.247.770,77 m** e **E 165.648,17 m**; deste, segue com azimute de 142°01'31" e distância de 74,65 m, até o vértice **111**, de coordenadas **N 8.247.711,92 m** e **E 165.694,10 m**; deste, segue com azimute de 140°35'07" e distância de 24,46 m, até o vértice **112**, de coordenadas **N 8.247.693,02 m** e **E 165.709,63 m**; deste, segue com azimute de 141°54'06" e distância de 50,60 m, até o vértice **113**, de coordenadas **N 8.247.653,20 m** e **E 165.740,85 m**; deste, segue com azimute de 141°08'48" e distância de 24,46 m, até o vértice **114**, de coordenadas **N 8.247.634,15 m** e **E 165.756,20 m**; deste, segue com azimute de 143°55'50" e distância de 53,03 m, até o vértice **115**, de coordenadas **N 8.247.591,29 m** e **E 165.787,42 m**; deste, segue com azimute de 146°47'05" e distância de 53,13 m, até o vértice **116**, de coordenadas **N 8.247.546,84 m** e **E 165.816,53 m**; deste, segue com azimute de 145°34'36" e distância de 45,87 m, até o vértice **117**, de coordenadas **N 8.247.509,01 m** e **E 165.842,45 m**; deste, segue com azimute de 57°54'53" e distância de 155,05 m, até o vértice **118**, de coordenadas **N 8.247.591,36 m** e **E 165.973,82 m**; deste, segue com azimute de 147°38'13" e distância de 6,09 m, até o vértice **119**, de coordenadas **N 8.247.586,22 m** e **E 165.977,08 m**; deste, segue com azimute de 146°20'40" e distância de 16,88 m, até o vértice **120**, de coordenadas **N 8.247.572,17 m** e **E 165.986,44 m**; deste, segue com azimute de 233°13'40" e distância de 12,43 m, até o vértice **121**, de coordenadas **N 8.247.564,73 m** e **E 165.976,48 m**; deste, segue com azimute de 142°36'11" e distância de 9,78 m, até o vértice **122**, de coordenadas **N 8.247.556,96 m** e **E 165.982,42 m**; deste, segue com azimute de 142°36'14" e distância de 7,91 m, até o vértice **123**, de coordenadas **N 8.247.550,68 m** e **E 165.987,22 m**; deste, segue com azimute de 142°36'11" e distância de 10,29 m, até o vértice **124**, de coordenadas **N 8.247.542,50 m** e **E 165.993,47 m**; deste, segue com azimute de 142°37'51" e distância de 0,10 m, até o vértice **125**, de coordenadas **N 8.247.542,43 m** e **E 165.993,53 m**; deste, segue com azimute de 142°56'36" e distância de 11,48 m, até o vértice **126**, de coordenadas **N 8.247.533,27 m** e **E 166.000,44 m**; deste, segue com azimute de 142°55'22" e distância de 0,07 m, até o vértice **127**, de coordenadas **N 8.247.533,21 m** e **E 166.000,49 m**; deste, segue com azimute de 142°08'16" e distância de 11,49 m, até o vértice **128**, de coordenadas **N 8.247.524,14 m** e **E 166.007,54**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 6 - Bloco A - Lotes 13/14, 4º Andar - CEP: 70036-918 - Brasília - DF
Tel. (61) 3214-4147

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 07 (Versão)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de 142°08'15" e distância de 3,41 m, até o vértice **129**, de coordenadas **N 8.247.521,44 m** e **E 166.009,63 m**; deste, segue com azimute de 142°08'15" e distância de 4,40 m, até o vértice **130**, de coordenadas **N 8.247.517,97 m** e **E 166.012,34 m**; deste, segue com azimute de 142°08'14" e distância de 8,23 m, até o vértice **131**, de coordenadas **N 8.247.511,47 m** e **E 166.017,39 m**; deste, segue com azimute de 142°06'03" e distância de 0,08 m, até o vértice **132**, de coordenadas **N 8.247.511,41 m** e **E 166.017,44 m**; deste, segue com azimute de 142°43'24" e distância de 16,36 m, até o vértice **133**, de coordenadas **N 8.247.498,38 m** e **E 166.027,35 m**; deste, segue com azimute de 142°43'24" e distância de 11,58 m, até o vértice **134**, de coordenadas **N 8.247.489,17 m** e **E 166.034,36 m**; deste, segue com azimute de 142°43'54" e distância de 0,15 m, até o vértice **135**, de coordenadas **N 8.247.489,05 m** e **E 166.034,46 m**; deste, segue com azimute de 142°42'43" e distância de 0,04 m, até o vértice **136**, de coordenadas **N 8.247.489,02 m** e **E 166.034,48 m**; deste, segue com azimute de 142°18'15" e distância de 13,05 m, até o vértice **137**, de coordenadas **N 8.247.478,69 m** e **E 166.042,46 m**; deste, segue com azimute de 142°18'14" e distância de 9,33 m, até o vértice **138**, de coordenadas **N 8.247.471,31 m** e **E 166.048,17 m**; deste, segue com azimute de 142°18'16" e distância de 8,96 m, até o vértice **139**, de coordenadas **N 8.247.464,22 m** e **E 166.053,64 m**; deste, segue com azimute de 142°18'14" e distância de 8,71 m, até o vértice **140**, de coordenadas **N 8.247.457,32 m** e **E 166.058,97 m**; deste, segue com azimute de 142°18'14" e distância de 9,76 m, até o vértice **141**, de coordenadas **N 8.247.449,60 m** e **E 166.064,94 m**; deste, segue com azimute de 143°14'40" e distância de 0,06 m, até o vértice **142**, de coordenadas **N 8.247.449,56 m** e **E 166.064,97 m**; deste, segue com azimute de 143°18'04" e distância de 0,13 m, até o vértice **143**, de coordenadas **N 8.247.449,45 m** e **E 166.065,05 m**; deste, segue com azimute de 143°16'51" e distância de 10,16 m, até o vértice **144**, de coordenadas **N 8.247.441,31 m** e **E 166.071,12 m**; deste, segue com azimute de 143°16'53" e distância de 3,76 m, até o vértice **145**, de coordenadas **N 8.247.438,30 m** e **E 166.073,37 m**; deste, segue com azimute de 143°16'53" e distância de 6,06 m, até o vértice **146**, de coordenadas **N 8.247.433,44 m** e **E 166.076,99 m**; deste, segue com azimute de 143°16'52" e distância de 13,17 m, até o vértice **147**, de coordenadas **N 8.247.422,88 m** e **E 166.084,87 m**; deste, segue com azimute de 143°16'52" e distância de 2,66 m, até o vértice **148**, de coordenadas **N 8.247.420,75 m** e **E 166.086,46 m**; deste, segue com azimute de 143°16'52" e distância de 10,58 m, até o vértice **149**, de coordenadas **N 8.247.412,27 m** e **E 166.092,78 m**; deste, segue com azimute de 143°16'53" e distância de 10,09 m, até o vértice **150**, de coordenadas **N 8.247.404,18 m** e **E 166.098,82**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de 143°16'51" e distância de 6,16 m, até o vértice **151**, de coordenadas **N 8.247.399,25 m** e **E 166.102,50 m**; deste, segue com azimute de 143°16'54" e distância de 0,27 m, até o vértice **152**, de coordenadas **N 8.247.399,03 m** e **E 166.102,66 m**; deste, segue com azimute de 143°16'54" e distância de 7,43 m, até o vértice **153**, de coordenadas **N 8.247.393,08 m** e **E 166.107,10 m**; deste, segue com azimute de 143°16'50" e distância de 0,02 m, até o vértice **154**, de coordenadas **N 8.247.393,06 m** e **E 166.107,11 m**; deste, segue com azimute de 142°37'51" e distância de 12,45 m, até o vértice **155**, de coordenadas **N 8.247.383,17 m** e **E 166.114,67 m**; deste, segue com azimute de 142°37'51" e distância de 9,45 m, até o vértice **156**, de coordenadas **N 8.247.375,66 m** e **E 166.120,40 m**; deste, segue com azimute de 142°37'51" e distância de 7,94 m, até o vértice **157**, de coordenadas **N 8.247.369,35 m** e **E 166.125,22 m**; deste, segue com azimute de 52°27'47" e distância de 0,05 m, até o vértice **158**, de coordenadas **N 8.247.369,38 m** e **E 166.125,27 m**; deste, segue com azimute de 143°01'52" e distância de 1,63 m, até o vértice **159**, de coordenadas **N 8.247.368,08 m** e **E 166.126,25 m**; deste, segue com azimute de 143°01'52" e distância de 8,57 m, até o vértice **160**, de coordenadas **N 8.247.361,23 m** e **E 166.131,40 m**; deste, segue com azimute de 143°01'54" e distância de 10,16 m, até o vértice **161**, de coordenadas **N 8.247.353,11 m** e **E 166.137,51 m**; deste, segue com azimute de 143°01'50" e distância de 1,00 m, até o vértice **162**, de coordenadas **N 8.247.352,31 m** e **E 166.138,12 m**; deste, segue com azimute de 143°01'55" e distância de 7,08 m, até o vértice **163**, de coordenadas **N 8.247.346,65 m** e **E 166.142,37 m**; deste, segue com azimute de 142°48'34" e distância de 0,08 m, até o vértice **164**, de coordenadas **N 8.247.346,59 m** e **E 166.142,42 m**; deste, segue com azimute de 142°48'29" e distância de 3,75 m, até o vértice **165**, de coordenadas **N 8.247.343,60 m** e **E 166.144,69 m**; deste, segue com azimute de 142°48'29" e distância de 8,70 m, até o vértice **166**, de coordenadas **N 8.247.336,67 m** e **E 166.149,95 m**; deste, segue com azimute de 142°48'29" e distância de 5,51 m, até o vértice **167**, de coordenadas **N 8.247.332,28 m** e **E 166.153,28 m**; deste, segue com azimute de 116°15'08" e distância de 1,55 m, até o vértice **168**, de coordenadas **N 8.247.331,60 m** e **E 166.154,67 m**; deste, segue com azimute de 116°15'08" e distância de 0,52 m, até o vértice **169**, de coordenadas **N 8.247.331,37 m** e **E 166.155,13 m**; deste, segue com azimute de 117°13'29" e distância de 1,90 m, até o vértice **170**, de coordenadas **N 8.247.330,50 m** e **E 166.156,82 m**; deste, segue com azimute de 52°41'02" e distância de 0,04 m, até o vértice **171**, de coordenadas **N 8.247.330,52 m** e **E 166.156,85 m**; deste, segue com azimute de 142°50'10" e distância de 10,07 m, até o vértice **172**, de coordenadas **N 8.247.322,49 m** e **E 166.162,93**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

SCS Quadra 6 - Bloco A - Lotes 13/14, 4º Andar - CEP: 70036-918 - Brasília - DF

Tel. (61) 3214-4147

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 08 (Verso)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}50'08''$ e distância de 6,35 m, até o vértice **173**, de coordenadas **N 8.247.317,43 m** e **E 166.166,77 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}50'12''$ e distância de 9,47 m, até o vértice **174**, de coordenadas **N 8.247.309,89 m** e **E 166.172,49 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}50'09''$ e distância de 6,26 m, até o vértice **175**, de coordenadas **N 8.247.304,90 m** e **E 166.176,27 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}39'42''$ e distância de 7,84 m, até o vértice **176**, de coordenadas **N 8.247.298,66 m** e **E 166.181,03 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}39'41''$ e distância de 9,95 m, até o vértice **177**, de coordenadas **N 8.247.290,75 m** e **E 166.187,07 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}25'53''$ e distância de 0,01 m, até o vértice **178**, de coordenadas **N 8.247.290,74 m** e **E 166.187,07 m**; deste, segue com azimute de $230^{\circ}40'22''$ e distância de 1,48 m, até o vértice **179**, de coordenadas **N 8.247.289,80 m** e **E 166.185,93 m**; deste, segue com azimute de $141^{\circ}33'39''$ e distância de 3,06 m, até o vértice **180**, de coordenadas **N 8.247.287,40 m** e **E 166.187,84 m**; deste, segue com azimute de $141^{\circ}33'39''$ e distância de 1,97 m, até o vértice **181**, de coordenadas **N 8.247.285,86 m** e **E 166.189,06 m**; deste, segue com azimute de $141^{\circ}33'40''$ e distância de 3,91 m, até o vértice **182**, de coordenadas **N 8.247.282,80 m** e **E 166.191,49 m**; deste, segue com azimute de $143^{\circ}21'37''$ e distância de 2,45 m, até o vértice **183**, de coordenadas **N 8.247.280,83 m** e **E 166.192,95 m**; deste, segue com azimute de $143^{\circ}21'31''$ e distância de 5,15 m, até o vértice **184**, de coordenadas **N 8.247.276,70 m** e **E 166.196,03 m**; deste, segue com azimute de $140^{\circ}05'20''$ e distância de 8,92 m, até o vértice **185**, de coordenadas **N 8.247.269,86 m** e **E 166.201,75 m**; deste, segue com azimute de $127^{\circ}47'08''$ e distância de 0,85 m, até o vértice **186**, de coordenadas **N 8.247.269,34 m** e **E 166.202,42 m**; deste, segue com azimute de $143^{\circ}22'02''$ e distância de 8,76 m, até o vértice **187**, de coordenadas **N 8.247.262,31 m** e **E 166.207,65 m**; deste, segue com azimute de $143^{\circ}23'00''$ e distância de 5,62 m, até o vértice **188**, de coordenadas **N 8.247.257,80 m** e **E 166.211,00 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}50'10''$ e distância de 1,56 m, até o vértice **189**, de coordenadas **N 8.247.256,55 m** e **E 166.211,95 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}50'06''$ e distância de 8,57 m, até o vértice **190**, de coordenadas **N 8.247.249,72 m** e **E 166.217,13 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}41'45''$ e distância de 2,18 m, até o vértice **191**, de coordenadas **N 8.247.247,99 m** e **E 166.218,45 m**; deste, segue com azimute de $143^{\circ}40'25''$ e distância de 8,56 m, até o vértice **192**, de coordenadas **N 8.247.241,09 m** e **E 166.223,52 m**; deste, segue com azimute de $143^{\circ}40'27''$ e distância de 8,49 m, até o vértice **193**, de coordenadas **N 8.247.234,25 m** e **E 166.228,54 m**; deste, segue com azimute de $53^{\circ}08'33''$ e distância de 0,37 m, até o vértice **194**, de coordenadas **N 8.247.234,47 m** e **E 166.228,84 m**;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

deste, segue com azimute de $52^{\circ}46'02''$ e distância de 0,09 m, até o vértice **195**, de coordenadas **N 8.247.234,53** m e **E 166.228,91** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'49''$ e distância de 8,59 m, até o vértice **196**, de coordenadas **N 8.247.227,69** m e **E 166.234,11** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'47''$ e distância de 8,34 m, até o vértice **197**, de coordenadas **N 8.247.221,05** m e **E 166.239,16** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}58'15''$ e distância de 0,64 m, até o vértice **198**, de coordenadas **N 8.247.220,53** m e **E 166.239,54** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}58'15''$ e distância de 7,91 m, até o vértice **199**, de coordenadas **N 8.247.214,22** m e **E 166.244,31** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}58'14''$ e distância de 1,63 m, até o vértice **200**, de coordenadas **N 8.247.212,92** m e **E 166.245,29** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}58'14''$ e distância de 7,00 m, até o vértice **201**, de coordenadas **N 8.247.207,33** m e **E 166.249,50** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}58'13''$ e distância de 5,23 m, até o vértice **202**, de coordenadas **N 8.247.203,15** m e **E 166.252,65** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}39'35''$ e distância de 3,21 m, até o vértice **203**, de coordenadas **N 8.247.200,60** m e **E 166.254,60** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}39'31''$ e distância de 8,50 m, até o vértice **204**, de coordenadas **N 8.247.193,84** m e **E 166.259,76** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}39'33''$ e distância de 8,57 m, até o vértice **205**, de coordenadas **N 8.247.187,03** m e **E 166.264,96** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}39'27''$ e distância de 3,45 m, até o vértice **206**, de coordenadas **N 8.247.184,29** m e **E 166.267,05** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}53'54''$ e distância de 4,94 m, até o vértice **207**, de coordenadas **N 8.247.180,35** m e **E 166.270,03** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}53'52''$ e distância de 8,57 m, até o vértice **208**, de coordenadas **N 8.247.173,51** m e **E 166.275,20** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}53'52''$ e distância de 8,16 m, até o vértice **209**, de coordenadas **N 8.247.167,01** m e **E 166.280,12** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}47'37''$ e distância de 0,21 m, até o vértice **210**, de coordenadas **N 8.247.166,84** m e **E 166.280,25** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'49''$ e distância de 8,34 m, até o vértice **211**, de coordenadas **N 8.247.160,20** m e **E 166.285,29** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'19''$ e distância de 0,11 m, até o vértice **212**, de coordenadas **N 8.247.160,11** m e **E 166.285,36** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'55''$ e distância de 0,74 m, até o vértice **213**, de coordenadas **N 8.247.159,53** m e **E 166.285,80** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'55''$ e distância de 1,38 m, até o vértice **214**, de coordenadas **N 8.247.158,43** m e **E 166.286,63** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'55''$ e distância de 5,59 m, até o vértice **215**, de coordenadas **N 8.247.153,98** m e **E 166.290,01** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}46'55''$ e distância de 0,82 m, até o vértice **216**, de coordenadas **N 8.247.153,33** m e **E 166.290,51** m

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 6 - Bloco A - Lotes 13/14, 4º Andar - CEP: 70036-918 - Brasília - DF
Tel. (61) 3214-4147

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 09 (voto)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $222^{\circ}24'28''$ e distância de 19,51 m, até o vértice **217**, de coordenadas **N 8.247.138,93** m e **E 166.277,35** m; deste, segue com azimute de $193^{\circ}43'31''$ e distância de 23,64 m, até o vértice **218**, de coordenadas **N 8.247.115,96** m e **E 166.271,74** m; deste, segue com azimute de $210^{\circ}00'21''$ e distância de 41,80 m, até o vértice **219**, de coordenadas **N 8.247.079,76** m e **E 166.250,84** m; deste, segue com azimute de $211^{\circ}01'51''$ e distância de 77,50 m, até o vértice **220**, de coordenadas **N 8.247.013,35** m e **E 166.210,89** m; deste, segue com azimute de $205^{\circ}49'16''$ e distância de 9,11 m, até o vértice **221**, de coordenadas **N 8.247.005,15** m e **E 166.206,92** m; deste, segue com azimute de $209^{\circ}54'58''$ e distância de 76,92 m, até o vértice **222**, de coordenadas **N 8.246.938,48** m e **E 166.168,55** m; deste, segue com azimute de $206^{\circ}33'54''$ e distância de 13,61 m, até o vértice **223**, de coordenadas **N 8.246.926,31** m e **E 166.162,47** m; deste, segue com azimute de $226^{\circ}41'05''$ e distância de 7,64 m, até o vértice **224**, de coordenadas **N 8.246.921,07** m e **E 166.156,91** m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}47'37''$ e distância de 216,33 m, até o vértice **225**, de coordenadas **N 8.246.790,26** m e **E 165.984,62** m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}42'42''$ e distância de 266,58 m, até o vértice **226**, de coordenadas **N 8.246.628,76** m e **E 165.772,52** m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}46'09''$ e distância de 288,97 m, até o vértice **227**, de coordenadas **N 8.246.453,92** m e **E 165.542,44** m; deste, segue com azimute de $231^{\circ}35'55''$ e distância de 58,61 m, até o vértice **228**, de coordenadas **N 8.246.417,51** m e **E 165.496,51** m; deste, segue com azimute de $322^{\circ}38'22''$ e distância de 227,42 m, até o vértice **229**, de coordenadas **N 8.246.598,28** m e **E 165.358,50** m; deste, segue com azimute de $319^{\circ}32'16''$ e distância de 9,46 m, até o vértice **230**, de coordenadas **N 8.246.605,47** m e **E 165.352,37** m; deste, segue com azimute de $304^{\circ}35'32''$ e distância de 7,46 m, até o vértice **231**, de coordenadas **N 8.246.609,71** m e **E 165.346,23** m; deste, segue com azimute de $282^{\circ}05'41''$ e distância de 9,09 m, até o vértice **232**, de coordenadas **N 8.246.611,61** m e **E 165.337,34** m; deste, segue com azimute de $259^{\circ}59'31''$ e distância de 7,31 m, até o vértice **233**, de coordenadas **N 8.246.610,34** m e **E 165.330,14** m; deste, segue com azimute de $242^{\circ}06'10''$ e distância de 8,14 m, até o vértice **234**, de coordenadas **N 8.246.606,53** m e **E 165.322,94** m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}43'40''$ e distância de 247,11 m, até o vértice **235**, de coordenadas **N 8.246.456,88** m e **E 165.126,31** m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}45'43''$ e distância de 125,22 m, até o vértice **236**, de coordenadas **N 8.246.381,10** m e **E 165.026,61** m; deste, segue com azimute de $242^{\circ}28'39''$ e distância de 20,46 m, até o vértice **237**, de coordenadas **N 8.246.371,65** m e **E 165.008,47** m; deste, segue com azimute de $250^{\circ}25'03''$ e distância de 19,06 m, até o vértice **238**, de coordenadas **N 8.246.365,26** m e **E 164.990,51**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}33'16''$ e distância de 115,39 m, até o vértice **239**, de coordenadas **N 8.246.295,10** m e **E 164.898,90** m; deste, segue com azimute de $239^{\circ}28'51''$ e distância de 21,92 m, até o vértice **240**, de coordenadas **N 8.246.283,97** m e **E 164.880,01** m; deste, segue com azimute de $231^{\circ}23'27''$ e distância de 171,83 m, até o vértice **241**, de coordenadas **N 8.246.176,75** m e **E 164.745,74** m; deste, segue com azimute de $248^{\circ}41'52''$ e distância de 8,11 m, até o vértice **242**, de coordenadas **N 8.246.173,80** m e **E 164.738,18** m; deste, segue com azimute de $227^{\circ}51'52''$ e distância de 71,05 m, até o vértice **243**, de coordenadas **N 8.246.126,14** m e **E 164.685,50** m; deste, segue com azimute de $231^{\circ}24'21''$ e distância de 7,50 m, até o vértice **244**, de coordenadas **N 8.246.121,46** m e **E 164.679,63** m; deste, segue com azimute de $212^{\circ}04'00''$ e distância de 22,37 m, até o vértice **245**, de coordenadas **N 8.246.102,50** m e **E 164.667,76** m; deste, segue com azimute de $199^{\circ}05'37''$ e distância de 21,84 m, até o vértice **246**, de coordenadas **N 8.246.081,86** m e **E 164.660,61** m; deste, segue com azimute de $195^{\circ}01'06''$ e distância de 16,85 m, até o vértice **247**, de coordenadas **N 8.246.065,59** m e **E 164.656,25** m; deste, segue com azimute de $180^{\circ}57'01''$ e distância de 18,98 m, até o vértice **248**, de coordenadas **N 8.246.046,61** m e **E 164.655,93** m; deste, segue com azimute de $183^{\circ}13'24''$ e distância de 15,58 m, até o vértice **249**, de coordenadas **N 8.246.031,06** m e **E 164.655,06** m; deste, segue com azimute de $176^{\circ}20'52''$ e distância de 18,69 m, até o vértice **250**, de coordenadas **N 8.246.012,41** m e **E 164.656,25** m; deste, segue com azimute de $166^{\circ}13'06''$ e distância de 21,66 m, até o vértice **251**, de coordenadas **N 8.245.991,37** m e **E 164.661,41** m; deste, segue com azimute de $156^{\circ}27'08''$ e distância de 14,21 m, até o vértice **252**, de coordenadas **N 8.245.978,34** m e **E 164.667,08** m; deste, segue com azimute de $176^{\circ}57'00''$ e distância de 8,07 m, até o vértice **253**, de coordenadas **N 8.245.970,29** m e **E 164.667,51** m; deste, segue com azimute de $146^{\circ}06'27''$ e distância de 33,88 m, até o vértice **254**, de coordenadas **N 8.245.942,16** m e **E 164.686,41** m; deste, segue com azimute de $138^{\circ}26'51''$ e distância de 23,33 m, até o vértice **255**, de coordenadas **N 8.245.924,70** m e **E 164.701,89** m; deste, segue com azimute de $135^{\circ}00'00''$ e distância de 7,86 m, até o vértice **256**, de coordenadas **N 8.245.919,14** m e **E 164.707,44** m; deste, segue com azimute de $139^{\circ}22'54''$ e distância de 35,55 m, até o vértice **257**, de coordenadas **N 8.245.892,15** m e **E 164.730,59** m; deste, segue com azimute de $160^{\circ}05'18''$ e distância de 5,07 m, até o vértice **258**, de coordenadas **N 8.245.887,39** m e **E 164.732,32** m; deste, segue com azimute de $142^{\circ}53'04''$ e distância de 32,71 m, até o vértice **259**, de coordenadas **N 8.245.861,30** m e **E 164.752,05** m; deste, segue com azimute de $110^{\circ}17'36''$ e distância de 20,14 m, até o vértice **260**, de coordenadas **N 8.245.854,32** m e **E 164.770,94**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $143^{\circ}14'15''$ e distância de 250,68 m, até o vértice **261**, de coordenadas **N 8.245.653,49 m** e **E 164.920,98 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}36'43''$ e distância de 172,03 m, até o vértice **262**, de coordenadas **N 8.245.516,81 m** e **E 165.025,43 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}35'58''$ e distância de 273,28 m, até o vértice **263**, de coordenadas **N 8.245.299,71 m** e **E 165.191,42 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}56'05''$ e distância de 174,49 m, até o vértice **264**, de coordenadas **N 8.245.160,47 m** e **E 165.296,59 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}25'53''$ e distância de 86,79 m, até o vértice **265**, de coordenadas **N 8.245.091,68 m** e **E 165.349,51 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}34'53''$ e distância de 269,42 m, até o vértice **266**, de coordenadas **N 8.244.877,70 m** e **E 165.513,22 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}48'44''$ e distância de 345,82 m, até o vértice **267**, de coordenadas **N 8.244.602,20 m** e **E 165.722,24 m**; deste, segue com azimute de $141^{\circ}57'20''$ e distância de 50,21 m, até o vértice **268**, de coordenadas **N 8.244.562,66 m** e **E 165.753,18 m**; deste, segue com azimute de $52^{\circ}06'44''$ e distância de 207,52 m, até o vértice **269**, de coordenadas **N 8.244.690,10 m** e **E 165.916,96 m**; deste, segue com azimute de $63^{\circ}03'42''$ e distância de 16,56 m, até o vértice **270**, de coordenadas **N 8.244.697,60 m** e **E 165.931,72 m**; deste, segue com azimute de $52^{\circ}31'20''$ e distância de 350,77 m, até o vértice **271**, de coordenadas **N 8.244.911,03 m** e **E 166.210,09 m**; deste, segue com azimute de $52^{\circ}11'52''$ e distância de 125,93 m, até o vértice **272**, de coordenadas **N 8.244.988,22 m** e **E 166.309,60 m**; deste, segue com azimute de $60^{\circ}59'31''$ e distância de 16,32 m, até o vértice **273**, de coordenadas **N 8.244.996,14 m** e **E 166.323,87 m**; deste, segue com azimute de $52^{\circ}32'55''$ e distância de 226,62 m, até o vértice **274**, de coordenadas **N 8.245.133,94 m** e **E 166.503,78 m**; deste, segue com azimute de $147^{\circ}17'02''$ e distância de 13,45 m, até o vértice **275**, de coordenadas **N 8.245.122,62 m** e **E 166.511,05 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}54'08''$ e distância de 253,15 m, até o vértice **276**, de coordenadas **N 8.244.920,71 m** e **E 166.663,74 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}26'36''$ e distância de 188,75 m, até o vértice **277**, de coordenadas **N 8.244.771,08 m** e **E 166.778,80 m**; deste, segue com azimute de $144^{\circ}16'50''$ e distância de 7,58 m, até o vértice **278**, de coordenadas **N 8.244.764,92 m** e **E 166.783,22 m**; deste, segue com azimute de $140^{\circ}25'58''$ e distância de 3,51 m, até o vértice **279**, de coordenadas **N 8.244.762,22 m** e **E 166.785,46 m**; deste, segue com azimute de $225^{\circ}16'19''$ e distância de 0,74 m, até o vértice **280**, de coordenadas **N 8.244.761,70 m** e **E 166.784,93 m**; deste, segue com azimute de $232^{\circ}10'18''$ e distância de 22,73 m, até o vértice **281**, de coordenadas **N 8.244.747,76 m** e **E 166.766,98 m**; deste, segue com azimute de $232^{\circ}10'18''$ e distância de 14,83 m, até o vértice **282**, de coordenadas **N 8.244.738,66 m** e **E 166.755,26**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de 232°10'18" e distância de 5,85 m, até o vértice **283**, de coordenadas **N 8.244.735,07 m** e **E 166.750,64 m**; deste, segue com azimute de 232°10'18" e distância de 6,66 m, até o vértice **284**, de coordenadas **N 8.244.730,99 m** e **E 166.745,38 m**; deste, segue com azimute de 232°10'18" e distância de 3,29 m, até o vértice **285**, de coordenadas **N 8.244.728,97 m** e **E 166.742,78 m**; deste, segue com azimute de 232°10'18" e distância de 8,52 m, até o vértice **286**, de coordenadas **N 8.244.723,74 m** e **E 166.736,05 m**; deste, segue com azimute de 151°04'04" e distância de 199,97 m, até o vértice **287**, de coordenadas **N 8.244.548,73 m** e **E 166.832,79 m**; deste, segue com azimute de 95°59'53" e distância de 10,04 m, até o vértice **288**, de coordenadas **N 8.244.547,68 m** e **E 166.842,78 m**; deste, segue com azimute de 119°30'57" e distância de 6,52 m, até o vértice **289**, de coordenadas **N 8.244.544,47 m** e **E 166.848,45 m**; deste, segue com azimute de 161°07'09" e distância de 6,07 m, até o vértice **290**, de coordenadas **N 8.244.538,73 m** e **E 166.850,41 m**; deste, segue com azimute de 161°07'09" e distância de 5,62 m, até o vértice **291**, de coordenadas **N 8.244.533,42 m** e **E 166.852,23 m**; deste, segue com azimute de 161°07'09" e distância de 5,86 m, até o vértice **292**, de coordenadas **N 8.244.527,87 m** e **E 166.854,12 m**; deste, segue com azimute de 161°07'09" e distância de 6,43 m, até o vértice **293**, de coordenadas **N 8.244.521,78 m** e **E 166.856,21 m**; deste, segue com azimute de 152°12'55" e distância de 3,04 m, até o vértice **294**, de coordenadas **N 8.244.519,09 m** e **E 166.857,62 m**; deste, segue com azimute de 152°12'55" e distância de 0,22 m, até o vértice **295**, de coordenadas **N 8.244.518,90 m** e **E 166.857,73 m**; deste, segue com azimute de 152°12'55" e distância de 13,38 m, até o vértice **296**, de coordenadas **N 8.244.507,06 m** e **E 166.863,96 m**; deste, segue com azimute de 152°12'55" e distância de 7,98 m, até o vértice **297**, de coordenadas **N 8.244.500,00 m** e **E 166.867,68 m**; deste, segue com azimute de 152°12'55" e distância de 8,99 m, até o vértice **298**, de coordenadas **N 8.244.492,04 m** e **E 166.871,88 m**; deste, segue com azimute de 140°35'58" e distância de 3,99 m, até o vértice **299**, de coordenadas **N 8.244.488,96 m** e **E 166.874,41 m**; deste, segue com azimute de 102°36'46" e distância de 10,35 m, até o vértice **300**, de coordenadas **N 8.244.486,70 m** e **E 166.884,51 m**; deste, segue com azimute de 148°39'17" e distância de 3,86 m, até o vértice **301**, de coordenadas **N 8.244.483,40 m** e **E 166.886,52 m**; deste, segue com azimute de 178°48'02" e distância de 13,85 m, até o vértice **302**, de coordenadas **N 8.244.469,55 m** e **E 166.886,81 m**; deste, segue com azimute de 153°11'29" e distância de 7,36 m, até o vértice **303**, de coordenadas **N 8.244.462,98 m** e **E 166.890,13 m**; deste, segue com azimute de 135°27'21" e distância de 14,08 m, até o vértice **304**, de coordenadas **N 8.244.452,95 m** e **E 166.900,00**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 6 - Bloco A - Lotes 13/14, 4º Andar - CEP: 70036-918 - Brasília - DF
Tel. (61) 3214-4147

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 11 (Verso)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de $135^{\circ}27'21''$ e distância de 11,68 m, até o vértice **305**, de coordenadas **N 8.244.444,62 m** e **E 166.908,20 m**; deste, segue com azimute de $125^{\circ}22'29''$ e distância de 13,49 m, até o vértice **306**, de coordenadas **N 8.244.436,81 m** e **E 166.919,20 m**; deste, segue com azimute de $114^{\circ}07'30''$ e distância de 13,24 m, até o vértice **307**, de coordenadas **N 8.244.431,40 m** e **E 166.931,28 m**; deste, segue com azimute de $125^{\circ}44'43''$ e distância de 6,84 m, até o vértice **308**, de coordenadas **N 8.244.427,41 m** e **E 166.936,83 m**; deste, segue com azimute de $125^{\circ}44'43''$ e distância de 12,96 m, até o vértice **309**, de coordenadas **N 8.244.419,84 m** e **E 166.947,35 m**; deste, segue com azimute de $125^{\circ}44'43''$ e distância de 1,36 m, até o vértice **310**, de coordenadas **N 8.244.419,04 m** e **E 166.948,46 m**; deste, segue com azimute de $160^{\circ}53'45''$ e distância de 7,45 m, até o vértice **311**, de coordenadas **N 8.244.411,99 m** e **E 166.950,90 m**; deste, segue com azimute de $175^{\circ}49'51''$ e distância de 18,57 m, até o vértice **312**, de coordenadas **N 8.244.393,47 m** e **E 166.952,25 m**; deste, segue com azimute de $138^{\circ}54'02''$ e distância de 4,99 m, até o vértice **313**, de coordenadas **N 8.244.389,71 m** e **E 166.955,53 m**; deste, segue com azimute de $107^{\circ}08'52''$ e distância de 36,46 m, até o vértice **314**, de coordenadas **N 8.244.378,96 m** e **E 166.990,37 m**; deste, segue com azimute de $113^{\circ}34'34''$ e distância de 12,95 m, até o vértice **315**, de coordenadas **N 8.244.373,78 m** e **E 167.002,24 m**; deste, segue com azimute de $183^{\circ}15'13''$ e distância de 1,93 m, até o vértice **316**, de coordenadas **N 8.244.371,86 m** e **E 167.002,13 m**; deste, segue com azimute de $183^{\circ}15'13''$ e distância de 1,95 m, até o vértice **317**, de coordenadas **N 8.244.369,91 m** e **E 167.002,02 m**; deste, segue com azimute de $153^{\circ}32'42''$ e distância de 13,98 m, até o vértice **318**, de coordenadas **N 8.244.357,39 m** e **E 167.008,25 m**; deste, segue com azimute de $130^{\circ}41'27''$ e distância de 5,55 m, até o vértice **319**, de coordenadas **N 8.244.353,77 m** e **E 167.012,46 m**; deste, segue com azimute de $112^{\circ}49'12''$ e distância de 10,13 m, até o vértice **320**, de coordenadas **N 8.244.349,84 m** e **E 167.021,80 m**; deste, segue com azimute de $135^{\circ}28'04''$ e distância de 9,53 m, até o vértice **321**, de coordenadas **N 8.244.343,05 m** e **E 167.028,48 m**; deste, segue com azimute de $156^{\circ}23'15''$ e distância de 9,99 m, até o vértice **322**, de coordenadas **N 8.244.333,90 m** e **E 167.032,48 m**; deste, segue com azimute de $169^{\circ}59'02''$ e distância de 9,55 m, até o vértice **323**, de coordenadas **N 8.244.324,50 m** e **E 167.034,14 m**; deste, segue com azimute de $169^{\circ}59'02''$ e distância de 6,61 m, até o vértice **324**, de coordenadas **N 8.244.317,99 m** e **E 167.035,29 m**; deste, segue com azimute de $142^{\circ}56'18''$ e distância de 3,58 m, até o vértice **325**, de coordenadas **N 8.244.315,13 m** e **E 167.037,45 m**; deste, segue com azimute de $114^{\circ}05'03''$ e distância de 7,65 m, até o vértice **326**, de coordenadas **N 8.244.312,01 m** e **E 167.044,43**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

m; deste, segue com azimute de 139°29'15" e distância de 5,60 m, até o vértice **327**, de coordenadas **N 8.244.307,75 m** e **E 167.048,07 m**; deste, segue com azimute de 163°28'26" e distância de 3,79 m, até o vértice **328**, de coordenadas **N 8.244.304,12 m** e **E 167.049,14 m**; deste, segue com azimute de 163°28'26" e distância de 22,51 m, até o vértice **329**, de coordenadas **N 8.244.282,54 m** e **E 167.055,55 m**; deste, segue com azimute de 138°40'24" e distância de 10,37 m, até o vértice **330**, de coordenadas **N 8.244.274,75 m** e **E 167.062,40 m**; deste, segue com azimute de 125°26'42" e distância de 12,23 m, até o vértice **331**, de coordenadas **N 8.244.267,66 m** e **E 167.072,36 m**; deste, segue com azimute de 150°15'18" e distância de 25,80 m, até o vértice **332**, de coordenadas **N 8.244.245,26 m** e **E 167.085,16 m**; deste, segue com azimute de 169°23'52" e distância de 12,07 m, até o vértice **333**, de coordenadas **N 8.244.233,40 m** e **E 167.087,38 m**; deste, segue com azimute de 148°06'43" e distância de 17,11 m, até o vértice **334**, de coordenadas **N 8.244.218,87 m** e **E 167.096,42 m**; deste, segue com azimute de 165°34'00" e distância de 15,04 m, até o vértice **335**, de coordenadas **N 8.244.204,30 m** e **E 167.100,17 m**; deste, segue com azimute de 156°05'54" e distância de 22,04 m, até o vértice **336**, de coordenadas **N 8.244.184,15 m** e **E 167.109,10 m**; deste, segue com azimute de 137°35'48" e distância de 12,49 m, até o vértice **337**, de coordenadas **N 8.244.174,93 m** e **E 167.117,52 m**; deste, segue com azimute de 118°27'31" e distância de 26,53 m, até o vértice **338**, de coordenadas **N 8.244.162,29 m** e **E 167.140,84 m**; deste, segue com azimute de 118°27'31" e distância de 8,39 m, até o vértice **339**, de coordenadas **N 8.244.158,29 m** e **E 167.148,22 m**; deste, segue com azimute de 126°43'33" e distância de 14,74 m, até o vértice **340**, de coordenadas **N 8.244.149,48 m** e **E 167.160,03 m**; deste, segue com azimute de 126°43'33" e distância de 3,37 m, até o vértice **341**, de coordenadas **N 8.244.147,47 m** e **E 167.162,73 m**; deste, segue com azimute de 126°43'33" e distância de 2,93 m, até o vértice **342**, de coordenadas **N 8.244.145,71 m** e **E 167.165,08 m**; deste, segue com azimute de 126°10'32" e distância de 3,86 m, até o vértice **343**, de coordenadas **N 8.244.143,44 m** e **E 167.168,19 m**; ponto situado às Margens do Ribeirão Taguatinga deste, segue margeando o Ribeirão Taguatinga, até o vértice **344**, de coordenadas **N 8.244.013,33 m** e **E 163.297,90 m**; ponto de confluência entre o Ribeirão Taguatinga e o Rio Melchior deste, segue margeando o Rio Melchior, até o vértice **345**, de coordenadas **N 8.244.297,38 m** e **E 159.873,88 m**; ponto de confluência entre o Rio Melchior e o Córrego Guariroba, deste, segue margeando o Córrego Guariroba, até o vértice **346**, de coordenadas **N 8.246.571,67 m** e **E 158.267,87 m**; ponto de confluência entre o Córrego Guariroba e o Córrego das Corujas deste, segue margeando o Córrego das Corujas até o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

vértice **347**, de coordenadas **N 8.248.104,31 m** e **E 158.974,48 m**; ponto de confluência entre o Córrego das Corujas e o Córrego Vereda deste, segue margeando o Córrego Vereda até o vértice **348**, de coordenadas **N 8.250.705,79 m** e **E 158.329,79 m**; grotta da cabeceira do Córrego Vereda deste, segue com azimute de $14^{\circ}56'28''$ e distância de 115,62 m, até o vértice **349**, de coordenadas **N 8.250.817,50 m** e **E 158.359,60 m**; situado à Rodovia BR-070 deste, segue pela Rodovia BR-070, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.251.305,64 m** e **E 160.992,36 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM

Em Brasília, 18 de março de 2019.

PLANILHA DE COORDENADAS
REGIÃO ADMINISTRATIVA SOL NASCENTE / PÔR DO SOL
 SICAD-SIRGAS 2000

VÉRTICE	Pontos Notáveis	NORTE (m)	ESTE (m)
1	BR-070	8.251.305,637	160.992,363
2		8.251.189,866	161.030,453
3		8.249.592,235	161.532,437
4		8.249.588,351	161.559,124
5		8.249.512,481	161.655,670
6		8.249.571,873	161.844,867
7		8.249.583,591	161.880,349
8		8.249.551,968	161.890,100
9		8.249.530,371	161.898,677
10		8.249.497,927	161.929,349
11		8.249.522,533	161.955,014
12		8.249.543,964	161.974,593
13		8.249.557,987	161.987,558
14		8.249.577,566	162.007,401
15		8.249.593,971	162.023,806
16		8.249.601,643	162.032,008
17		8.249.609,052	162.042,856
18		8.249.618,048	162.059,789
19		8.249.624,927	162.077,781
20		8.249.632,335	162.098,947
21		8.249.711,975	162.352,683
22		8.249.717,531	162.370,940
23		8.249.721,765	162.387,608
24		8.249.723,352	162.402,954
25		8.249.723,352	162.418,829
26		8.249.722,294	162.436,556
27		8.249.720,177	162.456,136
28		8.249.688,692	162.673,888
29		8.249.678,902	162.741,886
30		8.249.678,108	162.751,147
31		8.249.679,696	162.763,053
32		8.249.686,575	162.784,749
33		8.249.723,617	162.902,224
34		8.249.731,025	162.929,476
35		8.249.657,157	162.952,388
36		8.249.647,787	163.079,601
37		8.249.638,738	163.177,867
38		8.249.635,087	163.218,507
39		8.249.632,864	163.237,240
40		8.249.629,531	163.255,020
41		8.249.623,816	163.278,833
42		8.249.617,783	163.298,835
43		8.249.607,464	163.331,061
44		8.249.595,082	163.362,018
45		8.249.577,619	163.402,023

46		8.249.563,173	163.429,487
47		8.249.546,187	163.459,014
48		8.249.538,567	163.470,762
49		8.249.535,550	163.478,382
50		8.249.535,233	163.483,144
51		8.249.537,614	163.493,781
52		8.249.540,313	163.504,576
53		8.249.592,383	163.667,771
54		8.249.648,104	163.842,079
55		8.249.674,774	163.928,280
56		8.249.597,781	163.948,124
57		8.249.499,355	163.974,000
58		8.249.413,471	164.007,655
59		8.249.376,483	164.022,419
60		8.249.244,244	164.073,537
61		8.249.065,914	164.142,858
62		8.249.020,406	164.160,585
63		8.249.078,350	164.312,456
64		8.248.898,432	164.383,100
65		8.248.940,766	164.495,813
66		8.248.870,521	164.523,157
67		8.248.760,702	164.566,761
68		8.248.719,460	164.581,752
69		8.248.709,813	164.585,287
70		8.248.696,055	164.549,172
71		8.248.707,685	164.545,362
72		8.248.692,086	164.508,029
73		8.248.681,371	164.512,262
74		8.248.667,315	164.474,863
75		8.248.667,173	164.474,760
76		8.248.585,083	164.506,474
77		8.248.577,418	164.512,229
78		8.248.508,105	164.540,642
79		8.248.607,510	164.798,452
80		8.248.612,537	164.813,004
81		8.248.525,645	164.848,188
82		8.248.507,355	164.852,028
83		8.248.316,836	164.928,630
84		8.248.298,316	164.932,875
85		8.248.038,654	165.034,990
86		8.248.068,552	165.118,334
87		8.248.061,144	165.129,182
88		8.248.059,027	165.138,972
89		8.248.055,323	165.146,115
90		8.248.050,296	165.151,407
91		8.248.043,946	165.155,905
92		8.247.931,332	165.236,974
93		8.247.842,458	165.297,923
94		8.247.833,601	165.303,582
95		8.247.828,434	165.306,534

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 14 (Versão) 18

96		8.247.822,529	165.308,995
97		8.247.815,886	165.309,979
98		8.247.721,159	165.320,067
99		8.247.624,219	165.330,154
100		8.247.607,488	165.332,369
101		8.247.594,447	165.336,059
102		8.247.584,606	165.341,226
103		8.247.560,494	165.357,465
104		8.247.643,656	165.456,620
105		8.247.653,990	165.469,414
106		8.247.662,285	165.483,955
107		8.247.670,118	165.497,146
108		8.247.775,528	165.627,956
109		8.247.782,934	165.636,543
110		8.247.770,765	165.648,171
111		8.247.711,922	165.694,102
112		8.247.693,024	165.709,633
113		8.247.653,204	165.740,854
114		8.247.634,154	165.756,200
115		8.247.591,292	165.787,421
116		8.247.546,841	165.816,525
117		8.247.509,006	165.842,455
118		8.247.591,364	165.973,820
119		8.247.586,218	165.977,081
120		8.247.572,167	165.986,437
121		8.247.564,727	165.976,481
122		8.247.556,958	165.982,420
123		8.247.550,677	165.987,221
124		8.247.542,504	165.993,470
125		8.247.542,427	165.993,528
126		8.247.533,267	166.000,445
127		8.247.533,210	166.000,488
128		8.247.524,141	166.007,539
129		8.247.521,445	166.009,635
130		8.247.517,971	166.012,335
131		8.247.511,472	166.017,388
132		8.247.511,406	166.017,440
133		8.247.498,384	166.027,351
134		8.247.489,172	166.034,363
135		8.247.489,050	166.034,455
136		8.247.489,018	166.034,480
137		8.247.478,691	166.042,460
138		8.247.471,307	166.048,167
139		8.247.464,218	166.053,645
140		8.247.457,324	166.058,972
141		8.247.449,604	166.064,938
142		8.247.449,556	166.064,974
143		8.247.449,454	166.065,050
144		8.247.441,313	166.071,123
145		8.247.438,296	166.073,373

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 15

146		8.247.433,440	166.076,995
147		8.247.422,885	166.084,868
148		8.247.420,754	166.086,457
149		8.247.412,270	166.092,785
150		8.247.404,182	166.098,818
151		8.247.399,248	166.102,498
152		8.247.399,033	166.102,659
153		8.247.393,076	166.107,102
154		8.247.393,064	166.107,111
155		8.247.383,169	166.114,667
156		8.247.375,657	166.120,404
157		8.247.369,346	166.125,224
158		8.247.369,380	166.125,268
159		8.247.368,077	166.126,249
160		8.247.361,228	166.131,404
161		8.247.353,108	166.137,515
162		8.247.352,309	166.138,117
163		8.247.346,655	166.142,373
164		8.247.346,589	166.142,422
165		8.247.343,603	166.144,689
166		8.247.336,671	166.149,948
167		8.247.332,281	166.153,280
168		8.247.331,597	166.154,666
169		8.247.331,366	166.155,134
170		8.247.330,498	166.156,821
171		8.247.330,520	166.156,850
172		8.247.322,492	166.162,935
173		8.247.317,434	166.166,770
174		8.247.309,890	166.172,488
175		8.247.304,897	166.176,273
176		8.247.298,662	166.181,030
177		8.247.290,749	166.187,066
178		8.247.290,738	166.187,074
179		8.247.289,802	166.185,932
180		8.247.287,403	166.187,837
181		8.247.285,862	166.189,060
182		8.247.282,799	166.191,491
183		8.247.280,834	166.192,952
184		8.247.276,700	166.196,027
185		8.247.269,860	166.201,749
186		8.247.269,336	166.202,424
187		8.247.262,306	166.207,652
188		8.247.257,796	166.211,003
189		8.247.256,550	166.211,948
190		8.247.249,719	166.217,126
191		8.247.247,985	166.218,447
192		8.247.241,092	166.223,516
193		8.247.234,254	166.228,544
194		8.247.234,475	166.228,838
195		8.247.234,532	166.228,914

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 15 (Versão) 8

196		8.247.227,691	166.234,110
197		8.247.221,049	166.239,155
198		8.247.220,534	166.239,543
199		8.247.214,220	166.244,307
200		8.247.212,917	166.245,290
201		8.247.207,331	166.249,504
202		8.247.203,154	166.252,654
203		8.247.200,602	166.254,602
204		8.247.193,842	166.259,759
205		8.247.187,028	166.264,957
206		8.247.184,289	166.267,047
207		8.247.180,348	166.270,028
208		8.247.173,514	166.275,197
209		8.247.167,006	166.280,119
210		8.247.166,838	166.280,247
211		8.247.160,195	166.285,293
212		8.247.160,111	166.285,357
213		8.247.159,525	166.285,801
214		8.247.158,430	166.286,633
215		8.247.153,980	166.290,014
216		8.247.153,330	166.290,507
217		8.247.138,926	166.277,351
218		8.247.115,960	166.271,742
219		8.247.079,765	166.250,840
220		8.247.013,354	166.210,888
221		8.247.005,152	166.206,919
222		8.246.938,477	166.168,554
223		8.246.926,306	166.162,469
224		8.246.921,068	166.156,912
225		8.246.790,257	165.984,615
226		8.246.628,755	165.772,525
227		8.246.453,918	165.542,443
228		8.246.417,512	165.496,511
229		8.246.598,275	165.358,504
230		8.246.605,472	165.352,366
231		8.246.609,705	165.346,227
232		8.246.611,610	165.337,337
233		8.246.610,340	165.330,141
234		8.246.606,530	165.322,944
235		8.246.456,882	165.126,305
236		8.246.381,105	165.026,610
237		8.246.371,652	165.008,469
238		8.246.365,264	164.990,512
239		8.246.295,104	164.898,897
240		8.246.283,972	164.880,013
241		8.246.176,746	164.745,737
242		8.246.173,800	164.738,181
243		8.246.126,136	164.685,496
244		8.246.121,456	164.679,632
245		8.246.102,498	164.667,755

246		8.246.081,860	164.660,611
247		8.246.065,589	164.656,246
248		8.246.046,611	164.655,931
249		8.246.031,060	164.655,055
250		8.246.012,407	164.656,246
251		8.245.991,373	164.661,405
252		8.245.978,342	164.667,084
253		8.245.970,287	164.667,513
254		8.245.942,160	164.686,408
255		8.245.924,698	164.701,886
256		8.245.919,141	164.707,443
257		8.245.892,153	164.730,589
258		8.245.887,385	164.732,316
259		8.245.861,303	164.752,053
260		8.245.854,318	164.770,943
261		8.245.653,493	164.920,975
262		8.245.516,809	165.025,433
263		8.245.299,711	165.191,419
264		8.245.160,474	165.296,592
265		8.245.091,682	165.349,508
266		8.244.877,700	165.513,220
267		8.244.602,202	165.722,241
268		8.244.562,660	165.753,184
269		8.244.690,099	165.916,958
270		8.244.697,602	165.931,723
271		8.244.911,031	166.210,092
272		8.244.988,221	166.309,597
273		8.244.996,136	166.323,872
274		8.245.133,942	166.503,780
275		8.245.122,624	166.511,051
276		8.244.920,711	166.663,745
277		8.244.771,079	166.778,796
278		8.244.764,922	166.783,224
279		8.244.762,220	166.785,457
280		8.244.761,699	166.784,931
281		8.244.747,757	166.766,976
282		8.244.738,661	166.755,262
283		8.244.735,071	166.750,638
284		8.244.730,987	166.745,378
285		8.244.728,968	166.742,777
286		8.244.723,744	166.736,050
287		8.244.548,734	166.832,790
288		8.244.547,685	166.842,775
289		8.244.544,475	166.848,445
290		8.244.538,731	166.850,409
291		8.244.533,415	166.852,228
292		8.244.527,871	166.854,124
293		8.244.521,785	166.856,205
294		8.244.519,092	166.857,624
295		8.244.518,899	166.857,726

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 16 (Versão) 10

296		8.244.507,061	166.863,963
297		8.244.500,000	166.867,683
298		8.244.492,045	166.871,875
299		8.244.488,965	166.874,405
300		8.244.486,705	166.884,505
301		8.244.483,405	166.886,515
302		8.244.469,555	166.886,805
303		8.244.462,985	166.890,125
304		8.244.452,951	166.900,000
305		8.244.444,625	166.908,195
306		8.244.436,815	166.919,195
307		8.244.431,405	166.931,275
308		8.244.427,407	166.936,830
309		8.244.419,836	166.947,348
310		8.244.419,039	166.948,455
311		8.244.411,995	166.950,895
312		8.244.393,475	166.952,245
313		8.244.389,715	166.955,525
314		8.244.378,965	166.990,365
315		8.244.373,785	167.002,235
316		8.244.371,858	167.002,126
317		8.244.369,915	167.002,015
318		8.244.357,395	167.008,245
319		8.244.353,775	167.012,455
320		8.244.349,845	167.021,795
321		8.244.343,055	167.028,475
322		8.244.333,905	167.032,475
323		8.244.324,500	167.034,136
324		8.244.317,995	167.035,285
325		8.244.315,135	167.037,445
326		8.244.312,015	167.044,425
327		8.244.307,755	167.048,065
328		8.244.304,125	167.049,142
329		8.244.282,545	167.055,545
330		8.244.274,755	167.062,395
331		8.244.267,665	167.072,355
332		8.244.245,265	167.085,155
333		8.244.233,405	167.087,375
334		8.244.218,875	167.096,415
335		8.244.204,305	167.100,165
336		8.244.184,155	167.109,095
337		8.244.174,935	167.117,515
338		8.244.162,292	167.140,841
339		8.244.158,295	167.148,215
340		8.244.149,483	167.160,026
341		8.244.147,469	167.162,726
342		8.244.145,714	167.165,078
343	Ribeirão Taguatinga	8.244.143,436	167.168,192
344	Ribeirão Taguatinga/Rio Melchior	8.244.013,333	163.297,901
345	Rio Melchior/Córrego Guariroba	8.244.297,384	159.873,880

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 350 / 2019
 Folha Nº 17

346	Córrego Guariroba/Córrego das Corujas	8.246.571,669	158.267,866
347	Córrego das Corujas/Córrego Vereda	8.248.104,309	158.974,482
348	Córrego Vereda-Cabeceira	8.250.705,792	158.329,788
349	Rodovia BR-070	8.250.817,505	158.359,598



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Adjunta das Cidades

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 350 17019
Folha N° 18

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CRIAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE / PÔR DO SOL, EM CUMPRIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.161, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Às nove horas do dia nove dias de março de dois mil e dezenove, reuniu-se em audiência pública o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Adjunta das Cidades, no auditório do Centro Educacional 11 de Ceilândia, localizado na EQNP 01/05 - AE, Setor P Norte, para a audiência pública destinada a apresentação e debate sobre a Criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, convocada pelo Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra, de 28 de fevereiro de 2019, p. 10, com a participação de quinhentos e setenta e cinco cidadãos inscritos na lista de presença anexa.

Compuseram a Mesa Diretora o Sr. Gustavo Almeida Aires, Secretário Adjunto das Cidades, que assumiu a Presidência dos trabalhos da Audiência; o Exmo Sr. Deputado Distrital Rafael Cavalcante Prudente, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Exmo Sr. Deputado Distrital Reginaldo Veras; o Exmo Sr. Deputado Distrital Leonardo Grass; a Exma Sra. Deputada Federal Paula Belmonte; a Exma Sra. Deputada federal Celina Leão Hizim; o Exmo Sr. Senador Izalci Lucas Ferreira; o Sr. Jean Lima, Presidente da CODEPLAN; o Sr. Wellington Luiz, Presidente da CODHAB; a Sra. Solisângela Montes, Assessora da Secretaria de Estado da Cultura; o Sr. Severino Cajazeiras, Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade e o Sr. Bruno Cruz, Diretor de Estados e Pesquisas Socioeconômica da CODEPLAN.

Aberta a audiência pública, pelo Presidente da Mesa Diretor, o Sr. Gustavo Almeida Aires, foi dada a palavra ao Sr. Bruno Cruz, Diretor de Estados e Pesquisas Socioeconômica da CODEPLAN, que realizou uma apresentação abordando um retrato demográfico e socioeconômico da região do Sol Nascente / Pôr do Sol, com dados referentes ao ano de dois mil e dezoito com informações do IBGE, com parâmetros entre os anos de dois mil e dois mil e dez, mostrando o crescimento populacional e infraestrutura realizada em comparação com a região de Ceilândia, com população mais jovem (creche) e ao mesmo tempo muito envelhecida (vulnerabilidade, menor renda, menor frequência à escola, infraestrutura urbana abaixo da Ceilândia).

O Cerimonialista convidou o Presidente e os membros da Mesa Diretora a ocuparem seus lugares e apresentou as regras para o debate da audiência.

Iniciando os trabalhos da Mesa, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que todas as perguntas escritas dirigidas seriam encaminhadas para os órgãos competentes para darem as respectivas respostas junto ao atendimento do governo, para ouvir a população. Realizada a introdução do evento, o Presidente passou a palavra ao Exmo Sr. Deputado Leandro Grass.

O Exmo Sr. Deputado Leandro Grass ressaltou a importância dos Administradores em suas regiões administrativas em dialogarem com a população de sua região e encaminhar junto ao Governo todas as demandas para que sejam dadas respostas ao povo.

A Sra. Solisângela Montes, Assessora da Secretaria de Estado da Cultura especificou que com a criação da nova RA não haverá necessidade de dividir a Ceilândia, uma vez que necessário uma devida atenção aos moradores, pois os mesmos necessitam ser ouvidos, afirmando que Sol Nascente cidade consolidada

O Sr. Jean Lima, Presidente da CODEPLAN exaltou a importância da região administrativa e disse que no dia 20/03/2019 vai divulgar uma agenda para todas as cidades com os dados da pesquisa Distrital de amostra domiciliar, com Aval do Governador Ibaneis Rocha ainda referente ao ano de 2018. Relacionou pontos importantes e uma demanda real dos serviços públicos com objetivo de aprofundar estudos, pesquisa política e investimento de infraestrutura.

O Exmo Sr. Deputado Distrital Reginaldo Veras falou sobre a criação da Ra, citando a importância da mesma. Especificou que o Pôr do Sol/Sol Nascente e PNorte são interligados, afirmou a importância do papel do administrador que considera de total relevância junto a população, citou que mediante aceitação da população se torna a favor da criação uma vez que o administrador se compromete a zelar pela cidade em todos os aspectos sem vínculos partidários.

O Sr. Wellington Luiz, Presidente da CODHAB citou a importância da RA e o investimento para com a população. O governador teve dois acertos no que se refere a criação da RA e a escolha do então administrador Godin, o mesmo afirmou que a Codhab vai estar sempre presente na cidade.

O Sr. Severino Cajazeiras, Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade falou a respeito da criação da secretaria de atendimento a comunidade que a mesma terá o intuito de fazer aquilo que o governador deseja. Estaremos abertos a ouvir os anseios da população, acredita em uma sintonia constante com todos os órgãos competentes em prol do governo, onde não exista o interesse de usurpar nenhuma secretaria e sim trabalhar em direção dos objetivos a serem alcançados com a ideia de ouvir as demandas necessárias com intuito de atender a comunidade.

O Exmo Sr. Senador Izalci Lucas Ferreira falou da criação da RA em prol da comunidade, especificou o Incra 08 onde os moradores aguardam com anseio a aproximadamente 40 anos pela estrutura. O Senador reforçou que aprovou a lei da regularização onde o mesmo foi presidente da comissão, com isso todas as áreas de interesse social serão gratuitas. As áreas do Pôr do Sol/Sol Nascente são totalmente gratuitas, com isso todas terão escritura, mencionou as emendas impositivas e que com a criação da RA serão liberados 60 milhões em emendas destinadas a mesma. O mesmo fez compromisso da criação dessa cidade.

O Exmo Sr. Deputado Rafael Prudente, destacou a importância da audiência pública para a criação de uma região administrativa em Sol Nascente/Pôr do Sol, pois o crescimento ao longo desses anos foi grande conforme mencionado pelo Diretor de Estados e Pesquisas Socioeconômica da CODEPLAN, e informou que já existe um projeto de lei na Câmara Distrital que prevê a eleição direta dos administradores regionais encaminhada pelo Governador Ibaneis, onde já autoriza a eleição dos administradores.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 18 (verso)

Feitas as apresentações dos participantes da Mesa, foi aberta a palavra aos cidadãos presentes na audiência que se inscreveram para tal. Fizeram uso da palavra a Sra. Cristina Maria Leite Magalhães, a Sra. Ana Cristina Siqueira Campos, o Sr. Paulo Roberto Matos, o Sr. Pedro Barros, o Sr. Romualdo da Cruz dos Reis, o Sr. Walmir dos Santos, a Sra. Patrícia Zapponi, o Sr. Pai Willian Francisco, o Sr. Claudio Mendes de Oliveira, o Sr. David Rodrigues de Souza, o Sr. Talagi Bonan Arruda, a Sra. Jane Rodrigue, a Sra. Lucineide Pereira de Souza, o Sr. Florisvaldo Soares, a Sra. Celma Andreza da Costa Pedro, o Sr. Manoel Fernandes Mota, o Sr. Bevenuto Pereira Gonçalves, a Sra. Helen Andrade, a Sra. Maria de Fatima Abrel, a Sra. Francisca Ambrósio do Nascimento (Dona Chica), a Sra. Ivanete de Oliveira, o Sr. Pedro Junior Soares Araujo, o Sr. Kelwen T. Charles Ferreira Borges, o Sr. Marcelo Negrão, o Sr. Pedro Poeta de Castro, a Sra. Rudmila Maria Lima, a Sra. Helena faria de Souza, o Sr. Mario Lima, o Sr. Alexandre Dourado, o Sr. Gustavo Luiz, a Sra. Telma Lemos, a Sra. Selma Aparecida, o Sr. Pablo Ferreira, o Sr. Tácio Rogério, o Sr. Alex Miranda, o Sr. Rodolfo "Visconde", a Sra. Margarida Milervino e o Sr. José Goldim.

Dentre as inúmeras perguntas e observações feitas pelos participantes, destacaram-se as questões que versam sobre a saúde e segurança; onde começa e termina a poligonal do Sol Nascente e Pôr do Sol, sugestões de nomes para a nova região que não seja Sol Nascente e Pôr do Sol, mas sim: Cidade do Sol, feita pelo participante Paulo Roberto Matos, Cidades Dois Sol (sic), feita pelo participante José Walmir dos Santos, Rorizlândia, Roriz Sol e Pôr do Sol Nascente. Dado a palavra e em caráter de informação o presidente da CODHAB disse que já ouviu diversas sugestões como Solândia, dentre outras. Continuando a audiência foi perguntando também por qual motivo não se faz um referendo no lugar de audiência pública? Tais perguntas foram respondidas pelo deputado Rafael Prudente, onde destacou-se que não se faz referendo e sim audiência pública, pelo motivo de ser um ato público legítimo, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. Em relação a poligonal foi dito que depende da aprovação por meio de projeto de Lei que será discutido na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; o deputado ressaltou também que dará celeridade para a votação do projeto junto a CLDF, e fez o compromisso que no dia da votação do projeto, a sede da CLDF será transferida para a cidade do Sol Nascente ou Pôr do Sol, para a comunidade participar de perto dessa votação histórica.

O Presidente da Mesa solicitou aos cidadãos presentes que levantassem que se manifestassem por meio do levantamento da mão os que eram a favor da criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol. Como resposta, todos os presentes levantaram a mão aprovando por aclamação a criação da Região Administrativa.

Finalizando a audiência, foi dada a palavra aos integrantes da Mesa Diretora para que apresentassem suas considerações finais.

A Exma Sra. Deputada Federal Celina Leão Hizim posicionou-se a favor da criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, aprovando a decisão do governador em criá-la. Ressaltou que a criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol vai dar dignidade à comunidade e ajudar muito na composição da infraestrutura. Por fim colocou-se à disposição para ajudar na celeridade da criação da Região Administrativa, bem como se comprometeu a direcionar emenda parlamentar para a Administração Regional.

A Exma Sra. Deputada Federal Paula Belmonte disse que se sente honrada em estar nesse momento histórico. Enxerga um sentimento de dignidade em todos os presentes. Que está feliz em compor a Mesa com todos que lá estão e espera que juntos busquem o bem comum. Enxerga esse compromisso com a administração em aprovar qualquer emenda relativa a Região Administrativa de maneira extremamente positiva. Disse que deve-se estabelecer uma cultura de organização. Colocou-se à disposição para ajudar a levar dignidade a todos da região. Levar mais escolas, hospitais e principalmente maneiras de levar empregos. Disse que vai pedir ajuda para que seja levado o Projeto Fábrica Social para o local e que o Sebrae atue para que a futura Região Administrativa se organize.

O Sr. Severino Cajazeiras, Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade falou sobre da criação da Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade e que a mesma tem o intuito de fazer aquilo que o governador deseja. Disse estar aberto a ouvir os anseios da população, acreditando em uma sintonia constante com todos os órgãos competentes em prol do governo, onde não exista o interesse de usurpar nenhuma secretaria e sim trabalhar em direção dos objetivos a serem alcançados com a ideia de ouvir as demandas necessárias com intuito de atender a comunidade.

O Exmo Sr. Deputado Distrital Rafael Cavalcante Prudente, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal destacou novamente que não se faz referendo e sim audiência pública, pelo motivo de ser um ato público legítimo, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. Em relação a poligonal foi dito que depende da aprovação por meio de projeto de Lei que será discutido na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; o deputado ressaltou também que dará celeridade para a votação do projeto junto a CLDF, e fez o compromisso que no dia da votação do projeto, a sede da CLDF será transferida para a cidade do Sol Nascente ou Pôr do Sol, para a comunidade participar de perto dessa votação histórica.

O Presidente da Mesa, Sr. Gustavo Almeida Aires, Secretário Adjunto das Cidades, agradeceu aos representantes dos órgãos do Distrito Federal, aos Deputados e a toda comunidade pela presença.

Todo o material coletado servirá como base para a elaboração de um Projeto de Lei, que será encaminhado à Câmara Legislativa para votação. A gravação da Audiência Pública estará disponível no Processo SEI-GDF, juntamente com a lista de presença, as perguntas escritas repassadas aos órgãos para respostas, ressaltando que o vídeo em sua íntegra será anexado no processo físico, pelo fato do sistema SEI-GDF não suportar arquivo que exceda o tamanho máximo geral permitido para documentos externos de 120Mb.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Audiência Pública às 13h50 e para constar, eu, Walter Luiz de Andrade Miller, Assessor Especial da Secretaria Adjunta das Cidades, lavrei a presente, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente da Audiência Pública.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

Secretário Adjunto das Cidades

Presidente da Mesa Diretora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 19



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19410367)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19410367)
verificador= **19410367** código CRC= **EE904A79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-5908

00002-00001548/2019-39

Doc. SEI/GDF 19410367

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 19 (Verso)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 42/2019 - CACI/GAB

Brasília-DF, 16 de abril de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei, que trata da criação da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII. A nova Região Administrativa tem por objetivo atender os propósitos relativos à descentralização administrativa, utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida, preconizados pelo art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, inserindo-se em um novo modelo de gestão que tem como prioridade a efetiva atenção aos cidadãos daquela região.

Cabe salientar, ainda, que todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Ceilândia. O Projeto de Lei em pauta atende aos ditames da Lei nº 5.131/2016, bem como ao disposto no art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente, ao inciso VII, que assim dispõe:

“Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos, quer pelo adensamento dos já existentes;”

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 350 / 2019
 Folha Nº 20 18

EUMAR NOVACKI

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR ROBERTO NOVACKI - Matr.1689194-5, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 16/04/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

16/04/2019

SEI/GDF - 21083589 - Exposição de Motivos



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 21083589 código CRC= 6B585775.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 1645

00002-00001548/2019-39

Doc. SEI/GDF 21083589

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 20 (Verso) 18

NOTA Técnica

Sol Nascente/Pôr do Sol: um retrato demográfico e socioeconômico

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 350 / 2019

Folha Nº 21 18

codeplan
CORPORALIDADE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria de
Planejamento,
Orçamento e Gestão


Governo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Ibaneis Rocha

Governador

Paco Britto

Vice-Governador

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAG**

André Clemente Lara de Oliveira

Secretário

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

Jeansley Charllles de Lima

Presidente

Roberval José Resende Belinati

Diretor Administrativo e Financeiro

Bruno de Oliveira Cruz

Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

Daienne Amaral Machado


Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Erika Winge

Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais

Brasília - DF

2019

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 350 / 2019
Folha Nº 21 (Versão) 

1 Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os dados demográficos e socioeconômicos para a proposta de nova Região Administrativa (RA) de Sol Nascente/Pôr do Sol. Além dos dados demográficos e socioeconômicos, são apresentadas também imagens de satélite da evolução da mancha urbana da proposta de Sol Nascente/Pôr do Sol. Os dados demográficos e socioeconômicos usados para a produção desta nota técnica estão disponíveis no anexo.

Os dados demográficos são referentes às estimativas de população, distribuição de sexo e etária, realizada pela equipe da Diretoria de Políticas Sociais (DIPOS)¹. Os dados socioeconômicos são provenientes da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), em sua última versão realizada em 2018. Esta pesquisa possui um desenho amostral representativo para as 31 RA já estabelecidas e alguns recortes, possibilitando seu desmembramento em setores dentro de algumas regiões administrativas². Sol Nascente/Pôr do Sol é uma região para a qual a amostra é representativa, sendo possível uma análise socioeconômica.

Uma questão importante para a apresentação dos dados em análise refere-se às poligonais, ou seja, a definição dos limites territoriais de cada RA. Para fins metodológicos, nessa nota são mantidos os limites definidos pela PDAD, que possuem critérios claros, como a comparabilidade com os dados do Censo Demográfico de 2010 e o respeito aos limites dos setores censitários definidos pelo IBGE referente à coleta de 2010. No entanto, não configuram uma delimitação oficial de poligonais da nova região.

Deve-se ressaltar que os limites territoriais atuais foram estabelecidos pela Codeplan para a PDAD e mantiveram-se inalterados desde 2013 devido à ausência de delimitação oficial para as 31 Regiões Administrativas. Em 2014, a partir de um grupo de trabalho com diversos órgãos do GDF, um relatório técnico foi elaborado com uma proposta de poligonais para as 31 RA. Este relatório foi debatido ao longo dos últimos quatro anos e foram promovidas audiências públicas para que se pudesse encaminhar uma lei para a Câmara Legislativa.

Antes de proceder à análise, a Codeplan entende essa definição como essencial para a discussão territorial no Distrito Federal e para a maior efetividade das políticas públicas, por meio da eliminação de áreas cinzentas e indefinições quanto às responsabilidades sobre o território.

2 Delimitações das Novas Regiões

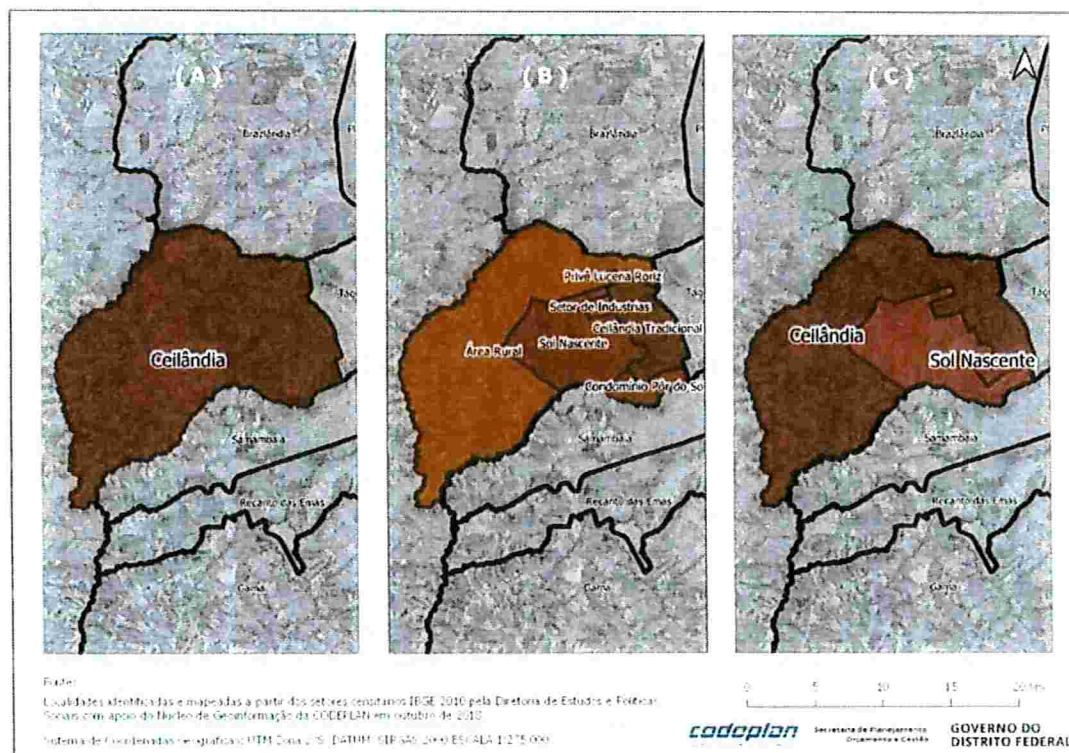
O reconhecimento da localidade de Sol Nascente/Pôr do Sol como Região Administrativa consiste na divisão de uma região já consolidada pertencente a Ceilândia. A alteração do limite físico de Ceilândia para Sol Nascente/Pôr do Sol e Ceilândia pode ser visto no mapa 2.1 e o seu entendimento se dá apenas para fins metodológicos desta Nota Técnica. Ainda assim, foi observado o Art. 2º da Lei Distrital 5.161 de 26 de agosto de 2013 que estabelece que, entre outros critérios, a definição dos limites físicos da região a ser criada deve estar em consonância com os limites dos setores censitários e das unidades de planejamento territorial.

O Mapa 2.1 indica a antiga RA de Ceilândia (A), as localidades que a compõem (B) e a nova delimitação das RA de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol (C) para o entendimento desta Nota Técnica, na qual a nova região contempla as localidades de Sol Nascente e Condomínio Pôr do Sol, e Ceilândia contempla as demais.

¹As estimativas realizadas pela Dipos/Codeplan utilizam desde dados censitários a registros administrativos, com um trabalho inédito de projeção demográfica para pequenas áreas e localidades. Essa granularidade no território permitiu a obtenção dos dados para as três Regiões Administrativas propostas.

²Os dados apresentados nessa nota para a PDAD/2015 e PDAD/2018 são preliminares e ainda não publicados, dado que a partir das novas projeções demográficas do IBGE, foram necessários ajustes aos pesos da amostra e uma redefinição de parâmetros para a expansão para a população do Distrito Federal. A versão definitiva dos dados será publicada ao longo de 2018.

Mapa 2.1: Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol



3 Análise Demográfica

Os dados demográficos das propostas de novas regiões são apresentados para os anos censitários de 2000 e 2010, as estimativas populacionais para 2015 e a projeção para 2020 foram realizadas pela equipe da Dipos/Codeplan. São observadas aqui as populações nas propostas de RA e no Distrito Federal, bem como suas respectivas pirâmides etárias. O volume populacional e as taxas de crescimento populacional são apresentadas nas Tabelas 3.1 e 3.2:

Tabela 3.1: População do DF e novas RA

	2000	2010	2015	2020
DF	2.127.412	2.639.212	2.848.633	3.052.546
Sol Nascente/Pôr do Sol	7.472	75.116	83.124	91.066

Tabela 3.2: Taxa de crescimento populacional anual

	2000-2010	2010-2015	2015-2020
DF	2,18%	1,54%	1,39%
Sol Nascente/Pôr do Sol	25,96%	2,12%	1,77%

O Distrito Federal tinha uma população de 2.127.412 pessoas em 2000, passando para 2.639.212 pessoas em 2010. Segundo as estimativas para 2015 e as projeções para 2020, a população estava em 2.848.633 em

2015 e chegará a 3.052.546 em 2020. O crescimento populacional do DF, que foi de 2,18% a.a. no período de 2000 a 2010, passou para 1,54% a.a. entre 2010 e 2015 e está projetado para 1,39% a.a. para o período entre 2015 e 2020. Observa-se uma redução da taxa de crescimento do Distrito Federal.

O crescimento populacional de Sol Nascente/Pôr do Sol é considerável. Este setor tinha 7.472 habitantes em 2000, mais que decuplicou sua população entre 2000 e 2010, chegando a 75.116 habitantes, estima-se que a população tenha chegado em 83.424 pessoas em 2015 e projeta-se que tenha 91.066 habitantes em 2020. Sol Nascente/Pôr do Sol apresentou uma taxa de crescimento populacional anual de 25,96% entre 2000 até 2010, com a população decuplicando no período, após este período as taxas de crescimento se aproximaram das do DF, com 2,12% de crescimento ao ano entre 2010 e 2015 e 1,32% a.a. entre 2015 a 2020. Observa-se uma taxa de crescimento populacional elevada entre 2000 e 2010, com uma convergência para a taxa de crescimento do DF a partir de 2010.

As pirâmides etárias do Distrito Federal e de Sol Nascente/Pôr do Sol podem ser observadas nas figuras 3.1 e 3.2. A pirâmide do Distrito Federal evidencia o envelhecimento gradual da população e a redução do número de jovens como porcentagem da população. As figuras apresentam duas informações, do lado esquerdo do eixo zero observa-se a distribuição da população masculina por idade e no lado direito do eixo zero verifica-se a distribuição da população feminina por idade. A pirâmide etária de Sol Nascente/Pôr do Sol apresenta uma estrutura etária bastante diferenciada, com dois picos populacionais que refletem, provavelmente, períodos de migração de famílias para estas localidades.

Figura 3.1: Pirâmide etária do DF

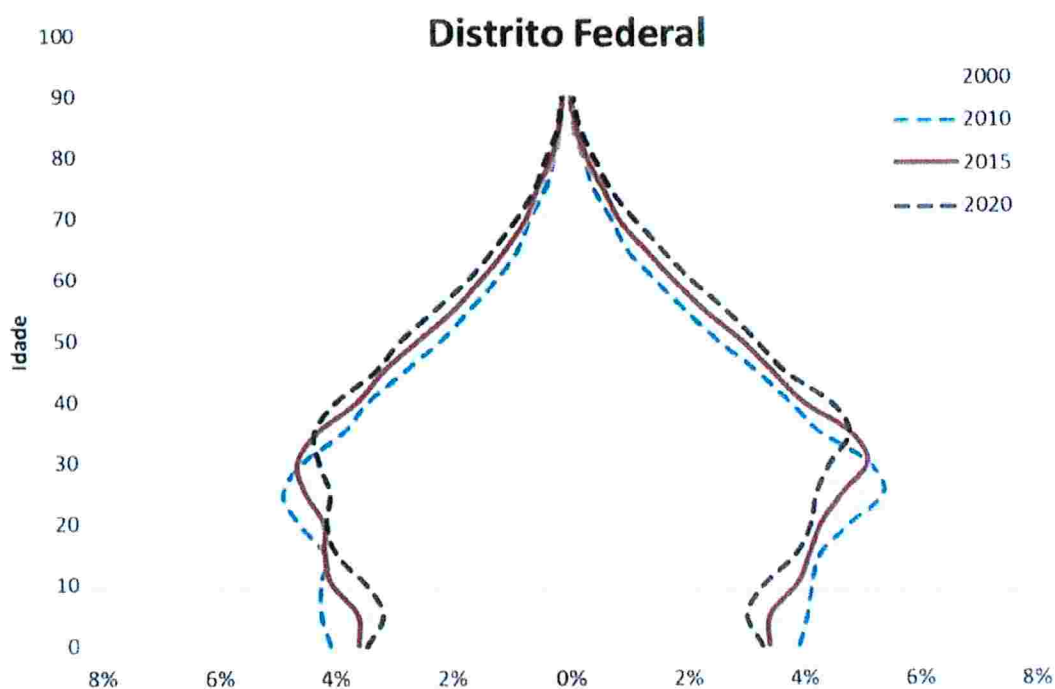
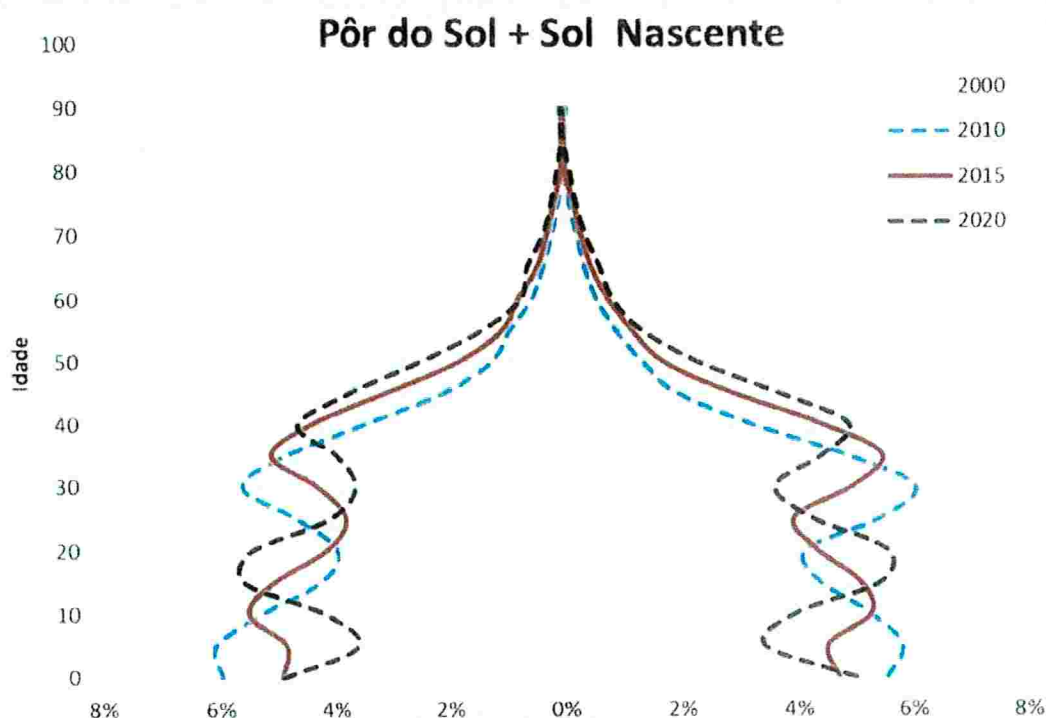


Figura 3.2: Pirâmide etária da RA Sol Nascente/Pôr do Sol



4 Análise Socioeconômica

Tendo como base a PDAD 2018, na nova delimitação proposta, Ceilândia se mantém como RA mais populosa do Distrito Federal, com 345.930 habitantes (11,9% do Distrito Federal), mesmo sem o território de Sol Nascente/Pôr do Sol). Sol Nascente/Pôr do Sol, em 12º lugar, tem 88.577 habitantes (3%). O ranking populacional das RA e a sua comparação com 2015 são apresentados no Quadro 4.1.

4.1 Educação e Renda

Nesta seção apresenta-se informações de renda e educação para Sol Nascente/Pôr do Sol e Ceilândia. As tabelas com os dados completos dos setores constam no Anexo.

No que diz respeito à frequência escolar, merece destaque a situação da população entre 0 a 6 anos, voltando a atenção à política de creches. Uma situação preocupante foi observada em Sol Nascente/Pôr do Sol, com a população dessa faixa etária matriculada caindo de 38,68% para 36,23% de 2015 para 2018. Estima-se que 7.081 crianças nunca frequentaram creche, com base nos dados de 2018. Ceilândia apresentou melhoras significativas no período, passando de 48,09% para 51,14% (15.877) da população entre 0 e 6 anos matriculada em algum tipo de ensino.

Em 2015, a educação das pessoas na faixa de 7 a 17 anos de idade era praticamente universal nos setores analisados. Tanto no Sol Nascente/Pôr do Sol quanto em Ceilândia, a porcentagem de alunos estudando (ensino público tradicional, integral, ensino particular, ensino à distância e ensino à distância particular) foi superior a 96% nesta faixa de idade. Esse dado muda significativamente para a faixa de 18 a 24 anos, em que 35,73% das pessoas frequentam escola regular em Ceilândia e 28,99% em Sol Nascente/Pôr do Sol. Observa-se que

Quadro 4.1: Ranking Populacional das Regiões Administrativas em 2015 e 2018 - PDAD 2015/18.

Região Administrativa	2015			2018			Variação
	Posição	Frequência	Porcentual	Posição	Frequência	Porcentual	
Ceilândia	1	339906	12,2	1	345930	11,9	0
Samambaia	3	218075	7,8	2	232323	8,0	1
Brasília/Plano Piloto	2	218292	7,9	3	225366	7,7	-1
Taguatinga	4	202911	7,3	4	206435	7,1	0
Planaltina	5	173427	6,2	5	178855	6,1	0
Gama	6	133708	4,8	6	134880	4,6	0
Guará	8	126857	4,6	7	134820	4,6	1
Recanto das Emas	7	127875	4,6	8	128961	4,4	-1
Santa Maria	9	124752	4,5	9	124965	4,3	0
São Sebastião	10	109306	3,9	10	120232	4,1	0
Águas Claras	11	104822	3,8	11	116101	4,0	0
Sol Nascimento	12	84508	3,0	12	88577	3,0	0
Riacho Fundo II	17	55467	2,0	13	84454	2,9	4
Sobradinho II	13	78841	2,8	14	76675	2,6	-1
Vicente Pires	14	70930	2,6	15	73697	2,5	-1
Sobradinho	15	68223	2,5	16	67506	2,3	-1
Paranoá	21	44993	1,6	17	66591	2,3	4
Itapoá	16	57834	2,1	18	60855	2,1	-2
Sudoeste/Octogonal	18	53845	1,9	19	54263	1,9	-1
Brazlândia	19	49329	1,8	20	50485	1,7	-1
Arnieiras/Areal	20	45679	1,6	21	46305	1,6	-1
Riacho Fundo	22	41253	1,5	22	42742	1,3	0
Lago Norte	23	37153	1,3	23	37190	1,2	0
SCIA-Estrutural	24	35108	1,3	24	36144	1,1	0
Jardim Botânico	25	32013	1,2	25	32766	1,1	0
Cruzeiro	26	31529	1,1	26	31087	1,0	0
Lago Sul	27	29860	1,1	27	29981	0,8	0
Núcleo Bandeirante	28	23864	0,9	28	23740	0,8	0
Park Way	29	22500	0,8	29	23079	0,8	0
Candangolândia	30	16778	0,6	30	16464	0,6	0
Varjão	31	8959	0,3	31	8884	0,3	0
Fercal	32	7926	0,3	32	8095	0,3	0
SIA	33	2548	0,1	33	2589	0,1	0
Total	-	2779071	100,0	-	2911039	100,0	-

uma porcentagem reduzida da população continua estudando entre 18 e 24 anos em Sol Nascente/Pôr do Sol e Ceilândia.

Há uma piora nos indicadores em 2018. A taxa de alunos que estudam na faixa de 7 a 17 anos cai nas duas RAs, passando para 95,55% em Ceilândia e com 92,30% em Sol Nascente/Pôr do Sol. Observa-se uma redução relevante no percentual de pessoas que estudam na faixa entre 18 a 24 anos em Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol, passando para 33,46% da população em nesta faixa etária em Ceilândia e 26,00% em Sol Nascente/Pôr do Sol. Observa-se uma situação preocupante em que há uma queda da do percentual da população estudando na faixa de 7 a 17 anos nos dois setores. Uma das possíveis explicações para esta alteração é a crise econômica pela qual o país passou no período.

A maioria da população dos setores analisados não fazia outro tipo de curso (>97%) em 2015. O curso de línguas é o mais prevalente nos dois setores em 2015, com 1,17% da população de Ceilândia e 0,63% da população de Sol Nascente/Pôr do Sol cursando algum tipo de curso de línguas. Houve um aumento do percentual de pessoas que faziam algum tipo de curso em 2018. Os cursos de línguas são o com maior percentual de estudantes para Ceilândia (1,68%) em 2018, porém em Sol Nascente/Pôr do Sol o principal curso feito em 2018 é o de educação profissional (1,63%).

Observou-se a situação educacional da população adulta entre os dois setores analisados em 2015 e 2018, considerando o último grau educacional obtido pelas pessoas com mais de 24 anos, estes valores são uma *proxy* para qualificação da mão de obra. Em 2015, Sol Nascente/Pôr do Sol apresentou 56,35% da população não tendo ensino médio completo e apenas 5,57% tendo ensino superior completo, situação pior que a de Ceilândia, que possuía 47,13% da população com ensino médio incompleto e 11,74% com ensino superior completo. Os resultados de 2018 são melhores que os observados em 2015. Sol Nascente/Pôr do Sol apresentou 42,64% da população sem ensino médio completo e 10,67% com ensino superior completo, observa-se assim uma melhora substancial nos níveis educacionais. Ceilândia passou a ter 30,88% da população sem ensino médio, enquanto 19,02% possuíam ensino superior.

Verificou-se a situação da renda real per capita de Sol Nascente/Pôr do Sol e Ceilândia segundo dados da PDAD de 2015 e 2018. Ceilândia registrou renda per capita de R\$1.090,90 em 2015 e R\$1.108,49 em 2018 e Sol Nascente/Pôr do Sol apresentou renda per capita de R\$695,07 em 2015 e R\$642,13 em 2018. A crise econômica de 2014/2017 atingiu de maneiras variadas os setores observados. O impacto foi maior em Sol Nascente/Pôr do Sol, em que houve queda de renda per capita real, enquanto que Ceilândia apresentou um baixo aumento da renda per capita real.

4.2 Equipamentos públicos

Utilizando dados da PDAD 2018, observou-se o atendimento de água, energia elétrica, esgoto e coleta de lixo para as RA de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol, como também examinou-se o percentual de ruas com rede de coleta de água pluvial, de ruas asfaltadas, de ruas com calçada e de ruas com meio fio. Estas informações podem ser observadas nas tabelas 4.2 e 4.3, para as informações de infraestrutura dos setores e para as informações da infraestrutura das ruas, respectivamente.

Tabela 4.2: Infraestrutura das RAs

RA	Ceilândia	Sol Nascente/Pôr do Sol
Abastecimento de Água	99,61%	97,61%
Coleta Seletiva	51,95%	11,95%
Cobertura da rede de Energia Elétrica	98,99%	94,30%
Cobertura da Rede de Esgoto	97,01%	52,02%

O abastecimento de água e a cobertura da rede de energia elétrica são quase universais em ambos os

setores, embora Sol Nascente/Pôr do Sol apresente resultados ligeiramente piores. Por outro lado, enquanto a rede de esgoto está presente em quase todos os domicílios de Ceilândia o mesmo não pode ser dito de Sol Nascente/Pôr do Sol, onde a rede contempla apenas 52,02% dos domicílios. Por fim, a coleta seletiva apresenta o menor percentual de cobertura de domicílios de todos os serviços analisados em ambos os setores, ressaltando-se a situação preocupante de Sol Nascente/Pôr do Sol, onde apenas 11,95% dos domicílios são atendidos por este serviço.

Tabela 4.3: Infraestrutura das ruas

RA	Ceilândia	Sol Nascente/Pôr do Sol
Rua com coleta de água pluvial	83,31%	24,15%
Rua asfaltada	98,36%	30,88%
Rua com calçada	96,57%	22,43%
Rua com meio fio	90,09%	20,40%

Nota-se que a infraestrutura de ruas para ambos os setores difere consideravelmente. A maioria dos domicílios de Ceilândia possuem ruas asfaltadas, com calçada e meio fio e com rede de coleta de água pluvial. O contrário acontece em Sol Nascente/Pôr do Sol, onde um pequeno percentual dos domicílios apresentam ruas asfaltadas (30,88%), a presença de calçada e meio fio é pequena (22,43% e 20,40% respectivamente) e poucos domicílios contam com ruas com rede de coleta de água pluvial (24,45%).

Observa-se que a situação da infraestrutura urbana e a qualidade das ruas em Sol Nascente/Pôr do Sol é precária, diferindo significativamente do observado para Ceilândia.

5 Expansão da Mancha Urbana

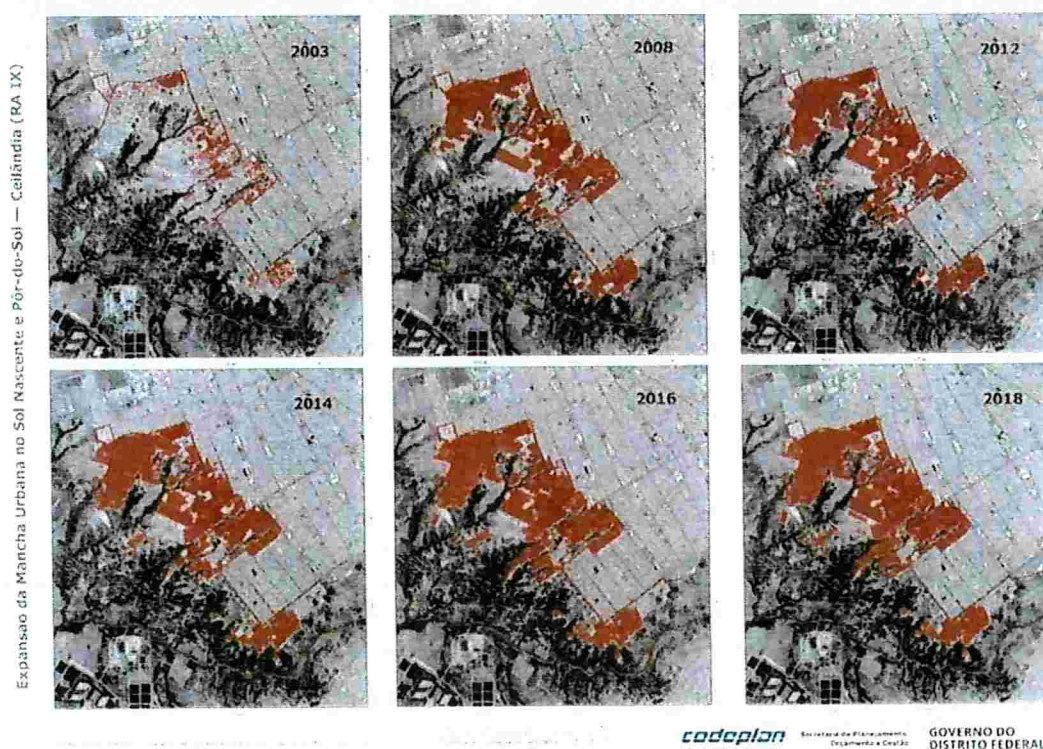
A mancha urbana do Sol Nascente/Pôr do Sol aponta uma nítida expansão entre 2003 e 2008, crescendo 40% ao ano no período e ilustrando a elevada taxa de crescimento populacional nessa década constatada anteriormente, de 25,96% ao ano. Após 2008, porém, esse rápido alargamento se desacelera e atinge um nível médio de 3,20% ao ano até 2018, ainda acima do crescimento da população, de 2,12% anuais durante a segunda década do século. Apesar de ainda demonstrar um aumento de sua área acima de seu crescimento populacional, esse comportamento indica tendência de adensamento ao invés de alargamento da região administrativa.

A Tabela 5.1 ilustra as áreas e taxas de crescimento das manchas urbanas em questão ao longo de suas trajetórias.

Tabela 5.1: Crescimento das Manchas Urbanas de Sol Nascente/Pôr do Sol

Região Administrativa	Ano	Área (km ²)	Crescimento	Crescimento ao Ano
Sol Nascente/Pôr do Sol	2003	1,37	-	-
	2008	7,38	437,3%	40,0%
	2012	8,54	15,8%	3,7%
	2014	9,22	7,9%	3,9%
	2016	9,77	6,1%	3,0%
	2018	10,12	3,6%	1,8%

Figura 5.1: Mancha Urbana Ceilândia



6 Considerações finais

A presente Nota Técnica realizou uma análise descritiva da proposta de nova Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, com base em dados demográficos, socioeconômicos e mapas de expansão da mancha urbana.

A proposta desmembra uma RA previamente existente. A nova RA, Sol Nascente/Pôr do Sol, teve uma forte expansão populacional no período entre 2000 e 2010, mas no período recente e nas projeções apontam para taxas de crescimento populacional mais próximas às do DF. Sua pirâmide etária indica uma população relativamente mais jovem que a do DF, com bases largas, mas vale a ressalva de que há um processo de envelhecimento em curso.

Destaca-se o caráter de maior vulnerabilidade - menor frequência escolar, renda e piores condições esgotamento sanitário, coleta de lixo e infraestrutura urbana - de Sol Nascente/Pôr do Sol, que difere inclusive da sua RA vizinha, Ceilândia.

Por fim, o estudo aqui realizado foi feito utilizando dados socioeconômicos e demográficos e não levou em consideração aspectos urbanísticos. Sugerimos que para a proposta de delimitação de RA devem ser considerados os aspectos urbanísticos tais como: limites de projetos e de lotes registrados em cartório, limites das áreas de regularização, limites de projetos de parcelamento do solo em elaboração pelo governo, observação dos setores censitários e as conclusões da audiência pública e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
 PL N° 350 / 2019
 Folha N° 25 (Versão) 15

7 ANEXO

Quadro 7.1: Sexo - PDAD 2015/18

RA - Setor de RA	Sexo			
	2015			
	Masculino		Feminino	
Ceilândia - Tradicional	161405	47,5%	178501	52,5%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol	42277	50,0%	42231	50,0%
Ceilândia - Total	203682	48,0%	220732	52,0%
Águas Claras - Vertical	49974	47,7%	54848	52,3%
Águas Claras - Arniqueiras	11100	49,3%	11404	50,7%
Águas Claras - Areal	11293	48,7%	11882	51,3%
Águas Claras - Total	72367	48,1%	78134	51,9%
	2018			
	Masculino		Feminino	
Ceilândia - Tradicional	163237	47,2%	182693	52,8%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol	44280	50,0%	44297	50,0%
Ceilândia - Total	207517	47,8%	226990	52,2%
Águas Claras - Vertical	55399	47,7%	60702	52,3%
Águas Claras - Arniqueiras	11227	50,4%	11047	49,6%
Águas Claras - Areal	11765	49,0%	12266	51,0%
Águas Claras - Total	78391	48,3%	84015	51,7%

FONTE: PDAD 2015 e 2018 - CODEPLAN

Quadro 7.2: Faixa Etária - PDAD 2015/18

RA - Setor de RA	Faixa etária									
	2015									
	0 a 6 anos		7 a 17 anos		18 a 24 anos		25 anos e mais		Total	
Ceilândia - Tradicional	32114	9,4%	61980	18,2%	39448	11,6%	208363	60,7%	339906	100%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	10983	13,0%	19722	23,3%	10826	12,8%	42976	50,9%	84508	100%
Águas Claras - Vertical	13793	13,2%	14024	13,4%	9765	9,3%	67239	64,1%	104822	100%
Águas Claras - Arniqueiras	2445	10,9%	4091	18,2%	2756	12,2%	13212	58,7%	22504	100%
Águas Claras - Areal	2182	9,4%	3819	16,5%	3215	13,9%	13959	60,2%	23175	100%
	2018									
	0 a 6 anos		7 a 17 anos		18 a 24 anos		25 anos e mais		Total	
Ceilândia - Tradicional	32495	9,4%	56930	16,5%	39879	11,5%	216625	62,6%	345930	100%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	11104	12,5%	18080	20,4%	13380	15,1%	46013	51,9%	88577	100%
Águas Claras - Vertical	14677	12,6%	15851	13,7%	12054	10,4%	73519	63,3%	116101	100%
Águas Claras - Arniqueiras	2099	9,4%	3803	17,1%	2726	12,2%	13646	61,3%	22274	100%
Águas Claras - Areal	2267	9,4%	3703	15,4%	3100	12,9%	14960	62,3%	24031	100%

FONTE: PDAD 2015 e 2018 - CODEPLAN

Quadro 7.3: Frequência Escolar - PDAD 2015/18

RA - Setor de RA	Faixa Etária	Frequência Escolar					
		2015					
		Não Estudou	Escola Pública Tradicional	Escola Pública Integral	Escola Particular	4 Distância Pública	4 Distância Particular
Ceilândia - Tradicional	0 a 6 anos	16669	10744	1630	3071	0	0
	7 a 17 anos	2051	53229	2529	4171	0	0
	18 a 24 anos	25353	8744	0	5213	0	139
	25 anos e mais	194515	4776	85	6376	85	526
	Total	238588	77493	4244	18831	85	665
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	0 a 6 anos	6735	3077	664	507	0	0
	7 a 17 anos	449	18352	684	238	0	0
	18 a 24 anos	7688	2044	0	1046	0	49
	25 anos e mais	41461	750	0	731	34	0
	Total	56333	24222	1348	2522	34	49
Águas Claras - Vertical	0 a 6 anos	7229	686	91	5807	0	0
	7 a 17 anos	325	2984	97	10519	0	0
	18 a 24 anos	3971	1849	0	3946	0	0
	25 anos e mais	65317	169	0	1753	0	0
	Total	76842	5667	188	22124	0	0
Águas Claras - Arqueiras	0 a 6 anos	1218	596	67	564	0	0
	7 a 17 anos	85	2889	28	1090	0	0
	18 a 24 anos	1426	505	0	824	0	0
	25 anos e mais	12631	84	0	497	0	0
	Total	15359	4076	95	2974	0	0
Águas Claras - Areal	0 a 6 anos	1372	512	94	204	0	0
	7 a 17 anos	110	2750	42	917	0	0
	18 a 24 anos	1724	503	0	966	0	0
	25 anos e mais	13088	115	0	735	0	20
	Total	16294	3881	136	2845	0	20
		2018					
		Nunca Frequentou	Já Frequentou	Pública	Particular	Não Sabes	-
Ceilândia - Tradicional	0 a 6 anos	15627	251	12058	4560	0	-
	7 a 17 anos	162	2289	45746	8732	0	-
	18 a 24 anos	86	26449	5620	7723	0	-
	25 anos e mais	6583	199813	2481	7748	0	-
	Total	22458	228803	65905	28764	0	-
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	0 a 6 anos	7081	0	3417	507	0	-
	7 a 17 anos	39	1353	15408	1286	0	-
	18 a 24 anos	116	9703	2073	1406	0	-
	25 anos e mais	1622	42956	594	840	0	-
	Total	8860	54093	21492	4132	0	-
Águas Claras - Vertical	0 a 6 anos	5857	0	690	7930	0	-
	7 a 17 anos	0	181	1643	14027	0	-
	18 a 24 anos	0	3801	3052	5191	0	-
	25 anos e mais	0	67413	942	5154	0	-
	Total	5857	71395	6537	32312	0	-
Águas Claras - Arqueiras	0 a 6 anos	1250	21	507	321	0	-
	7 a 17 anos	0	198	1837	1768	0	-
	18 a 24 anos	0	1553	382	791	0	-
	25 anos e mais	108	12834	109	595	0	-
	Total	1358	14606	2835	3475	0	-
Águas Claras - Areal	0 a 6 anos	1202	14	646	406	0	-
	7 a 17 anos	16	119	2635	932	0	-
	18 a 24 anos	15	1691	418	976	0	-
	25 anos e mais	222	13908	126	702	0	-
	Total	1455	15732	3827	3016	0	-

FONTE: PDAD 2015 e 2018 - CODEPLAFI

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 350 / 2019
 Folha Nº 26 (Versão) 18

Quadro 7.5: Nível de escolaridade - PDAD 2015/18

RA - Setor de RA	Nível de Escolaridade											
	2015											
	Analfabeto (15 anos ou mais)		Saber ler e escrever (15 anos ou mais)		Alfabetização de Adultos		Ensino Especial		EJA Fundamental Incompleto		EJA Fundamental Completo	
Ceilândia - Tradicional	7620	3,7%	6474	3,1%	573	0,3%	157	0,3%	657	0,3%	88	0,2%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	1769	4,1%	1203	2,8%	31	0,0%	119	0,3%	286	0,7%	0	0,0%
Águas Claras - Vertical	72	0,1%	39	0,1%	0	0,0%	66	0,1%	0	0,0%	0	0,0%
Águas Claras - Amigueiras	164	1,2%	69	0,5%	9	0,1%	0	0,0%	18	0,1%	0	0,0%
Águas Claras - Areal	342	2,5%	51	0,4%	0	0,0%	0	0,0%	20	0,1%	0	0,0%
	2018											
	Não se aplica				Alfabetização de Adultos				EJA			
Ceilândia - Tradicional	16512	7,6%	-	-	468	0,2%	-	-	148	0,3%	-	-
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	3056	6,6%	-	-	135	0,3%	-	-	25	0,1%	-	-
Águas Claras - Vertical	9106	8,3%	-	-	0	0,0%	-	-	9	0,0%	-	-
Águas Claras - Amigueiras	812	6,0%	-	-	0	0,0%	-	-	219	1,6%	-	-
Águas Claras - Areal	1052	7,6%	-	-	25	0,2%	-	-	937	6,3%	-	-

RA - Setor de RA	Nível de Escolaridade											
	2015											
	EJA Ensino Médio Incompleto		EJA Ensino Médio Completo		Ensino Fundamental Incompleto		Ensino Fundamental Completo		Ensino Médio Incompleto		Ensino Médio Completo	
Ceilândia - Tradicional	1140	0,6%	102	0,1%	55410	25,9%	14747	7,1%	8865	4,6%	71474	34,2%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	250	0,6%	0	0,0%	14670	34,2%	3492	8,6%	2187	5,1%	14746	34,3%
Águas Claras - Vertical	0	0,0%	0	0,0%	726	1,1%	847	1,3%	390	0,6%	10209	16,2%
Águas Claras - Amigueiras	12	0,1%	0	0,0%	2503	19,7%	502	3,8%	458	3,5%	4525	34,2%
Águas Claras - Areal	0	0,0%	0	0,0%	2823	18,9%	110	0,1%	542	3,9%	4734	32,8%
	2018											
	EJA				Ensino Fundamental de 8 anos		Ensino Fundamental de 9 anos		Ensino Médio			
Ceilândia - Tradicional	1717	0,8%	-	-	29063	16,4%	21364	9,9%	93411	43,2%	-	-
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	644	1,4%	-	-	10531	22,9%	7552	16,6%	18126	39,4%	-	-
Águas Claras - Vertical	310	0,4%	-	-	318	1,1%	180	0,2%	8331	12,1%	-	-
Águas Claras - Amigueiras	1016	7,5%	-	-	1160	8,5%	451	3,4%	3316	24,2%	-	-
Águas Claras - Areal	1924	12,9%	-	-	1207	8,7%	1070	7,2%	9510	22,5%	-	-

RA - Setor de RA	Nível de Escolaridade													
	2015													
	Ensino Superior Incompleto		Ensino Superior Completo		Curso de Especialização		Mestrado		Doutorado		Não sabe		Total	
Ceilândia - Tradicional	12269	6,4%	22158	10,1%	1649	0,8%	270	0,1%	251	0,1%	30	0,0%	25697	10,0%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	1567	3,4%	2280	5,2%	145	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	48	0,1%	4296	16,5%
Águas Claras - Vertical	4362	8,5%	40579	60,4%	1906	11,0%	1611	2,4%	354	0,6%	0	0,0%	67239	100,0%
Águas Claras - Amigueiras	500	6,9%	3665	27,7%	169	1,3%	84	0,6%	28	0,2%	0	0,1%	13212	100,0%
Águas Claras - Areal	1283	9,2%	1205	23,0%	374	2,7%	65	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	17597	100,0%
	2018													
	Ensino Superior Graduação				Especialização de nível superior		Mestrado		Doutorado		Não sabe		Total	
Ceilândia - Tradicional	24424	12,9%	-	-	3275	1,5%	85	0,0%	225	0,1%	4231	2,0%	21862	100,0%
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	4377	9,5%	-	-	155	0,4%	0	0,0%	40	0,1%	1242	2,7%	4213	100,0%
Águas Claras - Vertical	34529	47,0%	-	-	17990	24,5%	3805	5,2%	839	1,1%	0	0,0%	73419	100,0%
Águas Claras - Amigueiras	5048	37,0%	-	-	1356	9,0%	80	0,6%	52	0,4%	123	0,9%	13546	100,0%
Águas Claras - Areal	3304	22,1%	-	-	1508	10,1%	130	0,9%	40	0,4%	125	0,9%	14943	100,0%

Fonte: PDAD 2015 e 2018 - CODEPLAN.

Quadro 7.6: Massa de Rendias e Total de Moradores - PDAD 2015/18

RA - Setor de RA	Massa de Rendias e Total de Moradores				
	2015				
	Massa de Rendias	Total De Moradores	Renda per Capita real (preços de jul/2015)	Renda per Capita real (preços de jul/2018)	
Ceilândia - Tradicional	4 015 404,67	4046	992,44	1 108,49	
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	1 215 357,00	1953	522,30	595,07	
Ceilândia - Total	5 230 761,67	5999	371,94	873,90	
Águas Claras - Vertical	4 700 401,00	1036	4 537,07	5 057,50	
Águas Claras - Amigueiras	1 901 562,00	1154	1 647,80	1 840,48	
Águas Claras - Areal	1 561 392,00	1006	1 552,08	1 733,57	
Águas Claras - Total	8 163 355,00	3196	2 554,24	2 852,92	
	2018				
	Massa de Rendias	Total De Moradores		Renda per Capita real (preços de jul/2018)	
Ceilândia - Tradicional	2 900 707,00	2659	-	1 090,90	
Ceilândia - Pôr do Sol e Sol Nascente	928 526,00	1416	-	642,13	
Ceilândia - Total	3 829 233,00	4105	-	932,82	
Águas Claras - Vertical	2 947 455,00	609	-	4 839,83	
Águas Claras - Amigueiras	2 305 151,00	986	-	2 337,88	
Águas Claras - Areal	2 474 777,00	1039	-	1 846,23	
Águas Claras - Total	7 727 383,00	2934	-	2 633,74	

Fonte: PDAD 2015 e 2018 - CODEPLAN

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 350 / 2019
 Folha Nº 27 (Versão)

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Setor de Administração Municipal
SAM, Bloco H, Setores Complementares
Ed. Sede Codeplan
CEP: 70620-080 - Brasília-DF
Fone: (0xx61) 3342-2222
www.codeplan.df.gov.br
codeplan@codeplan.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3501/2019

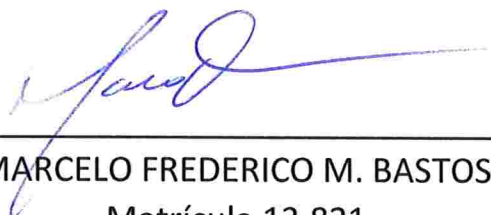
Folha Nº 78

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 350/19 que “cria a *Região Administrativa do Sol nascente/Pôr do Sol* e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, Regime de Urgência (art. 73 da LODF) , em análise de mérito, na **CAF** (art. 68, I, “b”, “c”, “e”, “f”, “h” e “i”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 24/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo